

SEPLAN-FR/SEMOR
DOCUMENTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 46

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1974

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.424 de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe o artigo 11 do Decreto número 59.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 178 - Excluir da Portaria número 2.185 de 12 de novembro de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1973, o nome do servidor Raul Silveira da Rosa, matrícula nº 2.110.741.

Incluir o nome do servidor Gneivás Ribeiro do Nascimento, matrícula nº 2.143.310.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.424, de 25 de março de 1971 combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960, e de conformidade com o disposto no artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe o artigo 15 do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, resolve:

Nº 179 - Nomear por acesso no Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1972

I - Na Classe A-12 da Série de Classes de Assistente Comercial - Código AF-103, os seguintes ocupantes da Classe B-10 de Armazenista:

Augusto Gomes, matrícula número 2.099.219, em vaga decorrente da promoção de Nisan Cardoso de Moraes;

Mariene Correa Barbosa, matrícula número 2.179.412, em vaga decorrente da promoção de Amaro de Souza Viana;

Sebastião Gorgulho Nogueira, matrícula número 2.092.754, em vaga decorrente da promoção de José Vicente Carlos de Lima e Silva;

Waldelirio Nunes Miranda, matrícula número 2.112.523, em vaga decorrente da promoção de José Ivry Moreira.

Nº 180 - Nomear por acesso no Quadro de Pessoal - Parte Especial

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

II, a partir de 30 de setembro de 1966.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro - Código A-601, o seguinte ocupante da Classe singular de Auxiliar de Artífice:

David Pinto, matrícula número 2.154.879, em vaga originária da exonerção de Octavio Tibaldi.

Nº 181 - Nomear por acesso no Quadro de Pessoal - Parte Especial II, a partir de 30 de setembro de 1967.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro Código A-601, os seguintes ocupantes da Classe singular de Auxiliar de Artífice:

Wilson Martins, matrícula número 2.100.210, em vaga originária da exonerção de Pedro Gomes Maia.

Sérgio Camargo, matrícula número 2.156.140, em vaga originária da aposentadoria de Casimiro dos Reis Mendes.

Ovídio de Araújo Anunciação, matrícula número 2.151.435, em vaga originária do falecimento de Sérgio Gomes Neto.

Nº 182 - Nomear por acesso no Quadro de Pessoal - Parte Especial II, a partir de 30 de setembro de 1969.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro Código A-601, os seguintes ocupantes da Classe singular de Auxiliar de Artífice:

Vicente Ferreira Machado, matrícula número 2.156.136, em vaga originária da aposentadoria de Francisco Pereira dos Santos.

Antônio Geraldo Alves, matrícula número 2.179.566, em vaga originária da aposentadoria de Viridomar da Silva.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 1º, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.424, de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, e de conformidade com o disposto no artigo 34, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe o artigo 15 do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, e o constante do Processo nº 30.672-73, resolve:

Nº 183 - Nomear por acesso no Quadro de Pessoal - Parte II, a partir de 31 de março de 1970.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro Código A-601,

o seguinte ocupante da Classe singular de Auxiliar de Artífice:

Domingos Fernando Viegas, matrícula nº 2.144.109, em vaga originária da aposentadoria de Otágeno Damasceno e Silva.

Nº 184 - Nomear por acesso no Quadro de Pessoal - Parte Especial II, a partir de 30 de setembro de 1970.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro Código A-601, o seguinte ocupante da Classe singular de Auxiliar de Artífice:

Arios Alves Camargos, matrícula nº 2.151.946, em vaga originária do falecimento de Jacy da Silva Meiva.

Nº 185 - Nomear por acesso no Quadro de Pessoal - Parte Especial II, a partir de 31 de março de 1971.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro Código A-601, os seguintes ocupantes da Classe singular de Auxiliar de Artífice:

Vital João Rodrigues, matrícula número 2.129.748, em vaga originária da aposentadoria de Emilio Guerlinguar.

Eurico Lucindo de Oliveira, matrícula nº 2.138.927, em vaga originária da aposentadoria de Quirino Antônio Teodoro.

Raul Pedro Tizatto, matrícula número 2.177.192, em vaga originária da aposentadoria de João Alves Pires.

Nº 186 - Nomear por acesso no Quadro de Pessoal - Parte Especial II, a partir de 30 de setembro de 1971.

I - Na classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro - Código A-601, o seguinte ocupante da Classe singular de Auxiliar de Artífice:

José Pires de Moraes, matrícula número 2.151.680, em vaga originária da aposentadoria de João Pedroso dos Santos.

Nº 187 - Nomear por acesso no Quadro de Pessoal - Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1964.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro - Código A-601, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Hélio Ely Antunes Wolf, matrícula nº 2.128.933, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Antonio da Silva;

José Fidelis, matrícula nº 2.090.881, em vaga originária da demissão de Antonio Pedro dos Santos.

João Walter Kemper, matrícula número 2.090.881, em vaga originária da aposentadoria de Rirvan Abiff Fedroso;

Uldfonso Alves Correa, matrícula nº 2.086.961, em vaga decorrente da promoção de João Cancio da Silva;

Manoel Lucas Godoy, matrícula número 2.090.850, em vaga decorrente da promoção de José Maria Ribeiro;

Antonio Honorio Chaves, matrícula nº 2.107.607, em vaga decorrente de promoção de José Timóteo Castilho.

Nº 188 - Nomear por acesso no Quadro de Pessoal - Parte I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1965.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro - Código A-601, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Rocildo Dentas de Lima, matrícula nº 2.119.672, em vaga originária do falecimento de João Batista Ramos.

Nº 189 - Nomear por acesso no Quadro de Pessoal - Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), a partir de 31 de março de 1971.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro - Código A-601, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

José Severino de Oliveira, matrícula nº 2.025.044, em vaga decorrente da promoção de Silvino Alves Paulino;

Jose Felix Rodrigues, matrícula número 2.090.887, em vaga originária da aposentadoria de Paulino Inocencio de Aguiar;

Paulo Serafina do Carmo, matrícula nº 2.090.889, em vaga decorrente da promoção de Raymundo Manoel de Souza;

Nicolau Martins, matrícula número 2.090.878, em vaga originária da aposentadoria de Anuário Coelho de Avila.

Nº 190 - Nomear por acesso no Quadro de Pessoal - Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1967;

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro - Código A-601, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

João Maria Kuster, matrícula número 2.128.901, em vaga decorrente da promoção de Ary Antunes de Castro;

Sebastião Xavier dos Santos, matrícula nº 2.112.589, em vaga decorrente da promoção de Diocício Alves Pereira.

Nº 191 - Nomear por acesso no Quadro de Pessoal - Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1968.

I - Na Classes A-8 da Série de Classes de Carpinteiro - Código A-601, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Claudomiro de Oliveira Santos, matrícula nº 2.108.109, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Cordeiro dos Santos;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES & PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, listing costs for Semestre and Ano for various categories like Exterior.

PORTE AEREO

Table showing monthly, semi-annual, and annual costs for air transport.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Indalrino Alves Ferreira, matrícula nº 2.128.764, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Marias Canellas;

Manoel João Cardoso, matrícula número 2.098.847, em vaga decorrente da promoção de Romalino Fernandes de Jesus;

Aldiro Nascimento, matrícula número 2.110.023, em vaga decorrente da promoção de Manoel Antunes Godoy.

Nº 192 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1969.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro - Código A-601, o seguinte ocupante do classe singular de Auxiliar de Artífice:

João Tobias de Oliveira, matrícula nº 2.141.760, em vaga decorrente da promoção de José Antonio da Costa

Nº 193 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1969.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro - Código A-601, o seguinte ocupante do classe singular de Auxiliar de Artífice:

Pedro João Antunes, matrícula número 2.090.888, em vaga decorrente da promoção de Paulo Bento dos Santos.

Nº 194 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1969.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro - Código A-601, o seguinte ocupante do classe singular de Auxiliar de Artífice:

Camilo Martins, matrícula número 2.090.890, em vaga decorrente da promoção de Ary Lavorato.

Nº 195 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1970.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro - Código A-

601, os seguintes ocupantes de classe singular de Auxiliar de Artífice:

Manoel Rodrigues de Lima, matrícula nº 2.107.08, em vaga originária da aposentadoria de Manoel dos Santos Pereira;

Ceciliano Quintiliano Ferreira, matrícula nº 2.109.426, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Trajano;

José Teixeira Filho, matrícula número 2.068.838, em vaga originária da aposentadoria de João Aprígio Neiva;

José Adolfo Martins, matrícula número 2.141.761, em vaga decorrente da promoção de Ary Antunes de Oliveira;

Gervasio Pessoa, matrícula número 2.120.430, em vaga originária da aposentadoria de Maximiano José da Silva.

Nº 196 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1970.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro - Código A-601, o seguinte ocupante do classe singular de Auxiliar de Artífice:

Alarico Alves Cunha, matrícula número 2.098.891, em vaga decorrente da promoção de Antonio Ferreira de Souza.

Nº 197 - Nomear por acesso no a partir de 31 de março de 1971.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro - Código A-601, os seguintes ocupantes de classe singular de Auxiliar de Artífice:

Boaventura Macedo, matrícula número 2.128.842, em vaga originária da aposentadoria de Reinoldo May;

Sinfônio Miranda, matrícula número 2.109.353, em vaga originária da aposentadoria de José Honorato de Oliveira;

José Almeida de Oliveira, matrícula nº 2.112.592, em vaga decorrente da promoção de Carlos José da Costa;

José Edílio da Silva, matrícula número 2.110.531, em vaga originária da aposentadoria de Sebastião Carneiro da Silva;

Sebastião Ferreira da Cruz, matrícula nº 2.088.825, em vaga decorrente da promoção de Severino Bispo Gama;

José Moraes dos Santos, matrícula nº 2.111.164, em vaga decorrente da promoção de Pedro João Monteiro.

Nº 198 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1971.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro - Código A-601, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Severino Joaquim de Santana, matrícula nº 2.068.704, em vaga originária da aposentadoria de Antonio Pedro da Silva;

Manoel Correia Lima, matrícula número 2.107.632, em vaga originária da aposentadoria de Ramiro Levino dos Santos.

Nº 199 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1973.

I - Na Classe A-13 da Série de Classes de Chefe de Portaria - Código GL-301, o seguinte ocupante da classe B-11 da Série de Classes de Porteiro:

Amílcar Rodrigues, matrícula número 1.164.079, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Taborda Ribas.

Nº 200 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1964.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Ferreiro - Código A-1703, o seguinte ocupante da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Lauri Ramos König, matrícula número 2.090.846, em vaga decorrente da promoção de Francisco Félix Ribeiro.

Nº 201 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1965.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Ferreiro - Código A-1703,

o seguinte ocupante da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Setembrino de Jesus Fernandes, matrícula nº 2.124.844, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Paulo dos Reis.

Nº 202 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Ferreiro - Código A-1703, o seguinte ocupante da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Pedro Muniz Chaves, matrícula número 1.036.448, em vaga originária da aposentadoria de Igino de Oliveira.

Nº 203 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1967.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Ferreiro - Código A-1703, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

João Gomes da Cruz, matrícula nº 2.101.536, em vaga decorrente da promoção de João de Brito Correia;

Nilton Izidoro de Araújo, matrícula nº 2.101.561, em vaga decorrente da promoção de Crispiniano Alves de Souza.

Nº 204 - Nomear por acesso no Quadro do Pessoal - Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1968.

I - Na Classe A-8 da Série de Classes de Ferreiro - Código A-1703, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Jairo Rodrigues Garcia, matrícula nº 2.092.487, em vaga originária do falecimento de Antonio Araújo;

Aliezer Costa Lima, matrícula número 2.080.430, em vaga decorrente da promoção de Constância Antonio Antonio Lemos;

Francisco das Chagas Luiz, matrícula nº 1.044.541, em vaga decorrente da promoção de André Soriano dos Santos;

Francisco Ferreira da Silva, matrícula nº 1.077.859, em vaga decorren-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

te de promoção de Galdino Gonçalves dos Santos.

Nº 205 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1970.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Ferreiro — Código A-1703, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Célio Sizervencio dos Santos, matrícula nº 2.006.177, em vaga decorrente da promoção de Celso Mendes de Oliveira;

Nilson de Souza Pereira, matrícula nº 2.101.091, em vaga originária da aposentadoria de Raimundo Rodrigues.

Nº 206 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1970.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Ferreiro — Código A-1703, o seguinte ocupante da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Diogo do Carmo de Oliveira, matrícula nº 2.110.543, em vaga decorrente da promoção de Estanislau Maieski.

Nº 207 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1971.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

José Atebaldo Viana, matrícula número 1.044.801, em vaga originária da aposentadoria de Ciloé Fernandes de Oliveira;

João Jacinto dos Santos, matrícula nº 2.109.420, em vaga decorrente da promoção de Ernani Erig;

Duival Papa, matrícula número 2.102.128, em vaga decorrente da promoção de José Luiz Vidal Bezerra;

José Paulino dos Santos, matrícula nº 2.088.773, em vaga decorrente da promoção de Estelano Lobasz Schastai;

Darci Ribeiro da Silva, matrícula nº 2.142.724, em vaga originária da aposentadoria de Antonio Pessoa de Amorim.

Nº 208 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1971.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, os seguintes ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice:

José Gomes de Arruda, matrícula nº 2.080.443, em vaga originária da aposentadoria de Paulo Popadok;

José Soares Neto, matrícula número 2.107.483, em vaga decorrente da promoção de Antonio Praxedes de Souza;

Hildom Dias de Souza, matrícula nº 2.109.147, em vaga decorrente da promoção de José Francisco dos Santos.

Nº 209 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei nº 4.069-62), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1969.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Homero Gomes do Amaral, matrícula nº 2.150.879, em vaga originária da aposentadoria de Samuel Jorge Lima.

Nº 210 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei nº 4.069-62), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1969.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306, o seguinte ocupante da classe singular de Auxiliar de Artífice:

Leonel Pinto de Figueiredo, matrícula nº 2.155.846, em vaga originária do falecimento de Wilson José Wassen Antomastli.

Nº 211 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei nº 4.069-62), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão — Código A-1305, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Vicente de Souza Bento, matrícula nº 2.150.531, em vaga originária da demissão de Dirlo Gomes da Silva; Geraldo Lopes Zannirate, matrícula nº 2.156.558, em vaga originária da demissão de Francisco Canindé da Silva.

Nº 212 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei nº 4.069-62), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1966.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão — Código A-1305, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Eloy Venâncio, matrícula número 2.113.067, em vaga originária da exoneração de Antonio Marques da Mota.

Nº 213 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei nº 4.069-62), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão — Código A-1305, o seguinte ocupante da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Mirazi de Sá Costa, matrícula número 2.149.693, em vaga originária da demissão de Luiz Carlos Heberbeck Maldonado.

Nº 214 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei nº 4.069-62), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1969.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão — Código A-1305, o seguinte ocupante da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Mario Raimundo Moraes, matrícula nº 2.144.476, em vaga originária do falecimento de Luiz Duarte Amorim Magalhães.

Nº 215 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei nº 4.069-62), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1969.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão — Código A-1305, o seguinte ocupante da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

José Teogenes de Araujo, matrícula nº 2.144.060, em vaga originária da exoneração de Isaac Xavier dos Santos.

Nº 216 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei nº 4.069-62), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1970.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão — Código A-1305, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Nenias Benício de Freitas, matrícula nº 2.175.537, em vaga originária da demissão de Isolino Fernando Cardoso Zacharias;

Adalcy Bandeira Pinto, matrícula nº 2.144.363, em vaga originária da aposentadoria de Olavo Bandeira da Silva.

Nº 217 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei nº 4.069-62), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1970.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão — Código A-1305, o seguinte ocupante da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Odiva Ribeiro de Oliveira, matrícula nº 2.144.483, em vaga originária da demissão de Raimundo da Silva Barros.

Nº 218 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei nº 4.069-62), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1971.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão — Código A-1305, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Waldemar Marcondes dos Santos — matr. nº 2.150.867, em vaga originária da aposentadoria de Augusto Ricardo Alves;

Mario Gonçalves de Lima — matrícula nº 2.151.856, em vaga originária da demissão de Luiz da Silva Menezes;

Antonio Leandro da Silva — matrícula nº 2.151.182, em vaga originária da aposentadoria de José Rodrigues de Melo.

Nº 219 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II (Lei nº 4.069-62), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1971.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão — Código A-1305, o seguinte ocupante da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

Juarez Sebastião Pereira — matrícula nº 2.151.222, em vaga originária da aposentadoria de Miguel Lopes Ramos.

Nº 220 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

João Corrêa — matrícula número 2.129.096, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Celestino Ferreira da Silva.

José Freire Rodrigues — matr. número 2.134.795, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Joaquim Ferreira de Lima.

João Batista Rodrigues — matrícula nº 2.129.062, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Luiz Gonzaga Severo.

Augusto Januário dos Santos — matr. nº 2.129.144, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Ezer de Melo.

Nº 221 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1965.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, aos seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

Abel Martins — matrícula número 2.391.436, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Cícero Candoia de Oliveira.

José Adolfo Martins — matr. número 2.141.761, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Rosendo Raymundo dos Santos.

Brasílio Peres Cruz — matr. número 2.111.135, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Leles da França Peixinho.

Nº 222 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1966.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, o seguinte ocupante da Classe Singular do Trabalhador:

Antonio Soares de Souza — matrícula nº 2.107.532, em vaga originária do falecimento de David Ferreira de Moraes.

Nº 223 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, o seguinte ocupante da Classe Singular de Trabalhador:

José Chemidit — matrícula número 2.111.105, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Roque Adelson de Santana.

Nº 224 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I

(Lei nº 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, o seguinte ocupante da Classe Singular de Trabalhador:

Pedro Seiebauer — matrícula número 2.111.143, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Severino Alves da Silva.

Nº 225 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1967.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

Nicolau Seleboge — matr. número 2.134.809, em vaga decorrente da nomeação por acesso de João de Sá Ferreira;

Marciliano da Silva — matr. número 1.129.133, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Cezino de Barros.

Nº 226 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1968.

I — Na classe Singular de Servente — Código GL-104-5, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

Boultrovi de Lima Souto — matrícula nº 2.101.343, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Silvino Alves dos Santos.

José Francisco Ribeiro — matrícula nº 2.141.775, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Alino Ventura da Silva.

Dionísio Lefleck — matrícula número 2.111.127, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Cornélio Araújo Barros.

Nº 227 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1969.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, o seguinte ocupante da Classe Singular de Trabalhador:

Francisco Elias de Lima — matrícula nº 2.134.859, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Erminio da Silva.

Nº 228 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1969.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, o seguinte ocupante da Classe Singular de Trabalhador:

Lafayette Albuquerque Silva — matrícula nº 2.112.683, em vaga originária da aposentadoria de Antonio Magnasi.

Nº 229 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1970.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, o seguinte ocupante da Classe Singular de Trabalhador:

Avelino Machado — matr. número 2.111.135, em vaga originária da aposentadoria de Joaquim Ferreira Lopes.

Nº 230 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1970.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

Valdevino Bastos — matrícula número 2.111.168, em vaga originária da aposentadoria de Cícero Thomaz Dionísio;

Adolfo Alves de Souza, matr. número 2.101.574, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Nemésio da Silva Pereira;

João Norival Gauna Martim — matr. nº 2.156.510, em vaga decor-

rente da nomeação por acesso de Sebastião Martins.

Nº 231 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I — (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1971.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

1 — Moacir Gonçalves Goulart — matr. nº 2.097.844, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Clemente Viegas Costa;

Waldemar Luiz da Silva — matrícula nº 2.006.377, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Emiliano Barbosa;

José Bonifácio Cândido — matrícula nº 2.092.418, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Ernesto Silva;

José Anacleto Ferreira — matrícula nº 1.345.008, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Miguel Do- neto de Oliveira;

Narcelino Fagundes Alves — matrícula nº 2.086.482, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Izidro Siqueira Neto;

José Beaventura Bastos — matrícula nº 2.077.872, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Alcendino Klein;

Quitério Francisco da Silva — matrícula nº 2.088.571, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Isauro Simões Martins;

Walfredo Corrêa da Silva — matrícula nº 2.111.119, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Sabino de Souza Montalvão;

João Machado dos Santos — matrícula nº 2.111.161, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Calixto Mendes;

Amancio Napoleão dos Santos — matr. nº 2.134.831, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Altamiro do Nascimento;

Cassimiro Campos da Silva — matrícula nº 2.102.098, em vaga originária da aposentadoria de Brito de Queiroz.

Nº 232 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I — (Lei nº 3.967-61), desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1971.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, o seguinte ocupante da Classe Singular de Trabalhador:

Constantino José dos Santos — matrícula nº 2.111.152, em vaga originária da aposentadoria de José Alves de Souza.

Nº 233 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II, desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, o seguinte ocupante da Classe Singular de Trabalhador:

Espanislau Burkowski — matrícula nº 2.345.825, em vaga originária do falecimento de Gaspar Santana Rodrigues.

Nº 234 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II, desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1965.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

Marcos Barros de Lima — matrícula nº 2.148.365, em vaga originária do falecimento de Dionísio Dias Lacerda;

Agustín Torres — matrícula número 2.340.000, em vaga originária do falecimento de Jair Rufino Borges.

Nº 235 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II, desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1966.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, o seguinte

ocupante da Classe Singular de Trabalhador:

Hiliter Rogerio Godoy — matr. número 2.177.104, em vaga originária da demissão de Sebastião Ferreira de Lima.

Nº 236 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II, desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1968.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

Aldo Anderson — matrícula número 2.129.761, em vaga originária do falecimento de Expedito da Conceição;

Ernesto Soares Leite — matr. número 2.149.698, em vaga originária da aposentadoria de Vitória Pedrosa do Nascimento;

Mateus José de Alencar — matrícula nº 2.103.194, em vaga originária do falecimento de João Pereira Alves.

Nº 237 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II, desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1969.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

Luiz Corrêa — matr. nº 2.177.117, em vaga originária da exoneração de Francisca Costa de Souza;

Francisco Anísio Barreto — matrícula nº 2.144.278, em vaga originária da aposentadoria de Antonio Raimundo Silva;

Antonio Nepomuceno — matrícula nº 2.196.282, em vaga originária da aposentadoria do Eufrásio Cardoso Dias.

Nº 238 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II, desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1969.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

Edmilson Soares de Souza, matr. 2.159.261, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Tris Alves da Silva.

João Gomes de Mendonça, matr. número 2.159.800, em vaga originária da aposentadoria de Tarciso Hermínio Alves.

Nº 239 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II, desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1970.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, o seguinte ocupante da Classe Singular de Trabalhador:

Manoel Antônio dos Santos, matr. 2.070.432, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Paulo Francisco.

Nº 240 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II — desta Autarquia a partir de 30 de setembro de 1970.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

Antônio Fernandes Galvão, matr. nº 2.144.499, em vaga originária da demissão de Nelson Gomes do Nascimento.

Manoelino Francisco da Silva, matr. 2.175.678, em vaga originária do falecimento de João Rufino Sobrinho.

Nº 241 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II, desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1971.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

Edgard Fernandes de Lima, matr. nº 2.148.609, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Teimo Pasarelli Monteiro;

Oscar Borges de Araújo, matr. nº 2.144.306, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antonio Mathise de Oliveira;

Manoel Antonio Batista, matr. nº 2.144.100, em vaga originária da aposentadoria de Valdomiro de Oliveira.

Nº 242 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial II, desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1971.

I — Na Classe Singular de Servente — Código GL-104-5, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Trabalhador:

Raimundo Amaral Ferrerri, matr. 2.144.207, em vaga originária do falecimento de Manoel Florêncio Medeiros;

Amadeu Costa Araújo, matr. número 2.144.402, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Abdias Rodrigues de Andrade;

Francisco de Medeiros, matr. número 2.401.231, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Francisco das Chagas Borges;

Raimundo Nonato de Almeida, matrícula 2.144.086, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Raimundo Nonato da Cunha.

Eleutério Rodrigues, matr. 2.120.825, em vaga originária da aposentadoria de José Veloso da Costa;

Marinho Ribeiro do Nascimento, matr. 2.159.333, em vaga originária da exoneração de João Rufino da Silva.

Nº 243 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967.

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Técnico de Laboratório — Código P. 1.601, o seguinte ocupante da Classe B-9 da Série de Classes de Laboratorista:

Elpidio de Souza, matr. 1.993.427, em vaga decorrente da promoção de Expedito Duarte Lima.

Nº 244 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1967.

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Técnico de Laboratório — Código P-1.601, o seguinte ocupante da Classe B-9 da Série de Classes de Laboratorista:

Paulo Marx, matr. nº 1.849.669, em vaga decorrente da promoção de Wilson Rodrigues dos Santos.

Nº 245 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1968.

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Técnico de Laboratório — Código P-1.601, o seguinte ocupante da Classe B-9 da Série de Classes de Laboratorista:

Clodoaldo Garcia da Silveira, matr. 1.028.042, em vaga decorrente da promoção de Antonio Pereira de Magalhães.

Nº 246 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1972.

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Técnico de Laboratório — Código P-1.601, em vagas criadas pelo Decreto nº 70.283-72, os seguintes ocupantes da Classe B-9 da Série de Classes de Laboratorista:

Kleber Gonçalves Correia Trindade, matr. 2.052.587;

Gilvan Emídio de Araújo, matr. nº 2.088.808;

José Geraldo Lobato, matr. número 2.092.921.

Nº 247 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1971.

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Técnico de Laboratório — Código P-1601, o seguinte ocupante da Classe B-10 da Série de Classes de Laboratorista:

Sergio Rizzo Cazzola — matrícula nº 2.082.656, em vaga originária da

aposentadoria de José Rocha Cam- pelo.

Nº 248 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966.

I — Na Classe A-14 da Série de Classes de Técnico de Mecanização — Código AF-401, o seguinte ocupante da Classe B-11 de Técnico Auxiliar de Mecanização:

Jorge Diana dos Anjos — matrícula nº 2.031.224, em vaga decorrente da promoção de Angelita Pereira da Silva.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto nº 48.127 de 19 de abril de 1960, e de conformidade com o disposto no artigo 34, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe o artigo 18 do Decreto nº 54.488 de 15 de outubro de 1964, resolve:

Nº 249 — Excluir da Portaria número 858, de 9 de maio de 1973 publicada no Diário Oficial de 13 de junho de 1973, o nome da servidora Eza Peixoto dos Santos, matrícula número 2.158.858. — Eng. Eliseu Resende — Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 255 — Demitir por abandono do cargo, na forma do disposto no artigo 207, item II, parágrafo 1.º, da Lei nº 1.711-52, o servidor José Ventura Nunes, matrícula número 2.144.458, Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 15.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1 de fevereiro de 1973. — Eliseu Resende.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 257 — Dispensar o servidor — Odilon Damazio da Silva — matrícula nº 2.147.508, das funções de Ajudante, com a gratificação mensal no valor correspondente a Cr\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1972.

Nº 258 — Designar o servidor — Geraldo Oswaldo da Silva — matrícula nº 2.052.843, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Ajudante, com a gratificação mensal de Cr\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, de conformidade com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e a Exposição de Motivos .. DASP. 345-72, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1972.

Nº 259 — Dispensar o Engenheiro Jair Lage de Siqueira, da função de responsável pelo expediente do 19.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 260 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei nº 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1971.

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Técnico de Laboratório — Código P-1601, o seguinte ocupante da Classe B-10 da Série de Classes de Laboratorista:

Sergio Rizzo Cazzola — matrícula nº 2.082.656, em vaga originária da

aposentadoria de José Rocha Cam- pelo.

Nº 261 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966.

I — Na Classe A-14 da Série de Classes de Técnico de Mecanização — Código AF-401, o seguinte ocupante da Classe B-11 de Técnico Auxiliar de Mecanização:

Jorge Diana dos Anjos — matrícula nº 2.031.224, em vaga decorrente da promoção de Angelita Pereira da Silva.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto nº 48.127 de 19 de abril de 1960, e de conformidade com o disposto no artigo 34, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe o artigo 18 do Decreto nº 54.488 de 15 de outubro de 1964, resolve:

Nº 262 — Excluir da Portaria número 858, de 9 de maio de 1973 publicada no Diário Oficial de 13 de junho de 1973, o nome da servidora Eza Peixoto dos Santos, matrícula número 2.158.858. — Eng. Eliseu Resende — Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 263 — Demitir por abandono do cargo, na forma do disposto no artigo 207, item II, parágrafo 1.º, da Lei nº 1.711-52, o servidor José Ventura Nunes, matrícula número 2.144.458, Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 15.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1 de fevereiro de 1973. — Eliseu Resende.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 264 — Excluir da Portaria número 858, de 9 de maio de 1973 publicada no Diário Oficial de 13 de junho de 1973, o nome da servidora Eza Peixoto dos Santos, matrícula número 2.158.858. — Eng. Eliseu Resende — Diretor-Geral.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

N.º 260 — Exonerar o Engenheiro Jair Lage de Siqueira, do Cargo de Assessor da Diretoria Geral, Código ... AS-102.1.

N.º 261 — Nomear o Engenheiro Elmir Nobre Saady para exercer o

cargo de Chefe do 19.º Distrito Rodoviário Federal, código DAS-101.1, na forma do disposto no Decreto número 72.258, de 15 de maio de 1973, publicado no Diário Oficial de 18 de maio de 1973. — Eng. Eliseu Resende — Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 276 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Homologar, na ordem abaixo, a classificação dos candidatos aprovados no concurso para contratação de pessoal para pedágio na Ponte Presidente Costa e Silva, em conformidade com o Edital nº 1/74 de 11 de janeiro de 1974 publicado no D.O.U. de 18/1/74 Seção I - Parte II, que estabeleceu as normas reguladoras do referido concurso, e considerando os resultados apurados pela Banca Examinadora:

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU
<u>OPERACIONAL ESPECIALIZADO EM PEDÁGIO</u> <u>CLASSE "A"</u>			
01	1208	RONEY ALVES OLIVIERI	100
02	0364	NEWTON ARMANI REIS	100
03	1535	GEORGE JOSÉ RIBEIRO	98
04	0593	CAETANO BARBOSA DE BARCELOS	84
05	1540	WALDOMIRO GONÇALVES JÚNIOR	82
06	0984	JÓÃO DOMINGOS DE SOUZA FILHO	74
07	0739	ANTONIO LUIZ FREITAS DE LIMA	74
08	1539	JORGE ANDRÉ	72
09	0191	CID FÁRIA ROSAS	72
10	0217	JORGE LUIZ DE ALMEIDA LEMOS	72
11	1163	LUIZ ALBERTO GOMES AZEVEDO	72
12	0530	ROBERTO BORGES DA SILVA	68
13	0114	LUIZ CARLOS BAPTISTA	68
14	1499	EVERALDO DE OLIVEIRA	68
15	0546	NEWTON DE OLIVEIRA	66
16	0329	FRANCISCO APARECIDO BERNARDES MARTINS	66
17	0218	JORGE LUIZ SOARES ANDRADE	66
18	1454	LUIZ CARLOS DUCAS BAPTISTA DE AGUIAR	64
19	0210	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	64
20	1217	JOSÉ THIAGO DE SOUZA CARVALHO	64
21	0647	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA	64
22	1124	MEMO BOTT DE AQUINO	64
23	1234	JOSÉ ALBERTO DE SOUSA GOMES	62
24	0012	ALBERTO JOSÉ RIBEIRO NETO	62
25	0286	LUIZ FERNANDO DE SOUZA COSTA	62
26	0544	JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA	62
27	1420	JOELSON AQUINO MAIA	62
28	0586	CÉLSE FERREIRA NUNES	62
29	0013	ELIZEU DE LIMA SANTOS	60
30	1367	ROBERTO PIRES	60
31	1185	JOSÉ EDSON GALVÃO DE FRANÇA	60
32	1020	ERNESTO LINCOLN NUNES BUZZO	60
33	0279	REINALDO DE SOUZA ARAÚJO	60
34	1495	FRANKLIN DELAÑO DE OLIVEIRA DORNELLES	60
35	0009	JOSE CARLOS CARDOZO GIL	60
36	0520	CÉLSE DE ALMEIDA LOPES	60
37	0966	FERNANDO TAVARES DA SILVA FILHO	60
38	1311	COSME ROBERTO MOREIRA DA SILVA	60
39	1362	WALDEMIRO SHORT JACOB	60
<u>OPERACIONAL ESPECIALIZADO EM PEDÁGIO</u> <u>CLASSE "B"</u>			
01	1553	MOISÉS FERREIRA BUENO NETO	100
02	0186	LINO SÉRGIO BAPTISTA MARTIN	98
03	1551	OLDEMÁRIO CARNEIRO DA CUNHA	92
04	0382	PAULO SÉRGIO FÁRIA DOS SANTOS	90
05	1547	ALBERTO BORGES FILHO	76
06	1143	DELMO FERREIRA DA ROSA	74
07	0711	MARCUS FIXEL HOFFMANN	74
08	0511	PEDRO DA SILVA FERREIRA	72

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU
09	0187	ALBERTO PEREIRA DE MORAES	72
10	0172	FERNANDO MARQUES DOS SANTOS	70
11	1434	HUGO BARBOSA AMORIM	68
12	0997	ANTÔNIO PEREIRA DE MATOS	66
13	0924	ADEMIR ÂNGELO CHIEFFI	66
14	1103	CESÍAS CASTELO BRANCO	66
15	0915	ANTÔNIO CARLOS DUARTE CATÓLICO	66
16	1223	EUGÊNIO DE SOUZA DANTAS	66
17	1275	UBIRAJARA ALUISIO DE OLIVEIRA MATOS	66
18	1428	ALBERTO ALVES RIBEIRO	66
19	0154	JOSÉ ALMEONI MENDES DA SILVA PINHO	66
20	1044	JORGE JOSÉ PEREIRA	64
21	1045	EDSON LUIZ DOS SANTOS CHAVES	64
22	0210	FERNANDO RICARDO MARTINS CAMPOS	62
23	0033	ARIOSO JOSÉ GONÇALVES DAMON	62
24	1082	GIOVANI VEIGA LIMA	62
25	0898	LUIZ CARLOS LIMA MAGALHÃES	62
26	0053	ALMÁR DE ANDRADE FILHO	62
27	1195	JORGE CARLOS LEITÃO	62
28	0736	ALBERTO FERNANDES SALIM	62
29	0368	CÉLSE DE SOUZA MORGADO	62
30	1335	ROBERTO BIANCO	62
31	0964	JOSÉ CARLOS MOURA DA SILVA	62
32	0446	ARNALDO SERPES	62
33	0810	LOURIVAL RANGEL GABRIG	62
34	0097	MANOEL ANTÔNIO RODRIGUES ROMEES	62
35	1457	ROGÉRIO DA SILVA FERREIRO	62
36	0309	ODILON DA SILVA REIS	62
37	1343	JORGE LUIZ RANGEL MACHADO	62
38	0349	MÁRIO RODRIGUES DA SILVA	60
39	0450	RAIMUNDO BOGSA BRITO FILHO	60
40	0877	EDMUNDO GONÇALVES DE JESUS	60
41	1468	NILTON DE PAULA CORTES	60
42	0208	CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO	60
43	0713	JORGE PAULO DOS REIS	60
44	1311	LUIZ ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS	60
45	1161	LUIZ CARLOS DA SILVA ALVES	60
46	0070	ARNALDO DE QUEIROZ	60
47	1040	CLAUDIO GUIMARÃES CAVALHEIRO	60
<u>OPERACIONAL ESPECIALIZADO EM PEDÁGIO</u> <u>CLASSE "C"</u>			
01	0690	ANA MARIA DE LIMA	100
02	0157	CLAIR GASPAR XAVIER	98
03	1787	MARIA DA GRAÇA JORGE DO NASCIMENTO	98
04	1796	MARIAMÉLIA PAIVA CONVERTITO	96
05	0244	MARLENE DA FONSECA LEAL	96
06	1275	VERA LUCIA RIOS	96
07	0165	ELÊNICE DA CUNHA GONÇALVES	96
08	0125	RIZETH LAHN RIMOLI	94
09	0122	MARILIA DAS GRAÇAS DE PAULA	92
10	0241	MARLI DA FONSECA LEAL	90
11	0126	ELIZABETH BATISTA MARTINS	90
12	1794	ELEN ESTEBANEZ	88
13	1276	LÉDA MARIA CARRILHO RIBAS	86
14	0167	MARILÚCIA SIQUEIRA DAS NEVES	86
15	0969	MARIA LIDIA GOMES DA SILVA	86
16	0678	MARLY BARREIRA DUARTE	84
17	0087	ANGELA ARAUJO DE BITTENCOURT	84
18	0085	MARILTA JAQUEIRA BENTES	84
19	0086	GEIZA TEIXEIRA GOMES	82
20	0855	MARILENE TIMÓTEO DE ARAÚJO	80
21	0363	AVANI SIQUEIRA DAS NEVES	78
22	1112	TREZA LIMA DE SOUZA	78
23	0124	IVANI AGUIAR ALVES	76
24	0375	LÍGIA PASTOR DOS SANTOS	76
25	1111	NORMA RIBEIRO BON	72
26	0019	GLÓRIA MARIA BRUNO DA SILVEIRA	72
27	1783	MAGDA CECY ALVAREGA	72
28	0095	CÉLI CONCEIÇÃO DE CARVALHO MAGALHÃES	72

DOCUMENTO ILEGÍVEL
DOCUMENTO MANCHADO

Nº DA ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU
29	0094	MARIA LUIZA LESSA	72
30	0417	VANIZA DOS SANTOS VIEIRA	72
31	1541	MARLENE ANDRADE	72
32	1225	MARILZA AROUCA	76
33	1672	MARIA FÁTIMA FERREIRA	70
34	0735	MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA	70
35	0639	TANIA BRAL MENDES	70
36	0523	ILDEIZA PAUFERRO LIRA	70
37	1718	NADJA TEREZA MONTEIRO DE OLIVEIRA	70
38	0289	EBEN MATTOS DA SILVA LIMA	70
39	1420	VALDEA GOMES BITTENCOURT	70
40	0061	DEISE GONÇALVES POVILL	70
41	1670	EWANILDA ASSIS PASSOS	70
42	1572	CRISTINA TERESA G. DA FONSECA	70
43	0042	TANIA ALVES DE MOURA	70
44	1523	MARILIA GIMENES DE ASSIS	70
45	0553	SARAH LEVY	68
46	0360	MARGARET GONÇALVES CARVALHO	68
47	1075	LUCIMAR MOREIRA CARLAS	68
48	1666	CARMEN MARIA RIBEIRO ESPINDOLA DE AZEVEDO	68
49	1028	MARIA DE LOURDES SILVA	68
50	0111	MARIA DE LOURDES CARDOSO DE MELO	68
51	1542	RACHEL DE ANDRADE	68
52	1563	MARIA AUXILIADORA COSTA MOREIRA DA SILVA	68
53	1182	DINÁ PINTO DE MEDEIROS BATISTA	68
54	1552	REGINA LUCIA RODRIGUES RANGEL	68
55	1679	MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO	68
56	1435	JULCEA GONÇALVES DE OLIVEIRA	68
57	1082	VIVIANE ROJAS GUEDES	68
58	0607	MARIA APARECIDA RAMOS	66
59	1278	ANA MARIA DE ANDRADE MACIEL	66
60	0117	MARIA DA PENHA SILVA	66
61	1642	JULCE DE AZEREDO MENDONÇA	66
62	1712	HERMINIA SALGADO JANDIROBA	66
63	1356	MARISTELA BARBOSA DOS SANTOS	66
64	0757	NAZIRA MENDES DA ROCHA	66
65	1509	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA COSTA	66
66	0809	VERA LUCIA MENDES PEREIRA	66
67	0285	RENATA BANDEIRA DE MENEZES	66
68	1319	ROSIMAR DA SILVA	66
69	0194	SONIA RIBEIRO DE ALMEIDA	66
70	0823	ANGELA FIKEL HOFFMANN	66
71	0545	MARIANGELA FERREIRA DA SILVA	66
72	1388	NEUSA MARIA SANTOS DA SILVA	66
73	1710	CARMEN LUCIA DO NASCIMENTO	66
74	0471	ROSÂNGELA PÊPE BAPTISTA DA ROSA	66
75	0582	MARIA STELA DE OLIVEIRA ALMEIDA	66
76	1438	TANIA CAETANO BARRETO	66
77	0954	DORA LÚCIA BASTOS MACHADO	66
78	1046	CÉLIA MARIA DE CASTRO CAVALCANTE	64
79	1686	ISABEL MARIA PEREIRA DOS SANTOS	64
80	0648	MARIA DA APARECIDA COUÇO REIS	64
81	1087	MARIA DA CRUZ OLIVEIRA	64
82	0548	NILZA DE OLIVEIRA	64
83	0580	NEIDE DE OLIVEIRA ALMEIDA	64
84	1461	SONIA MARIA YUNES	64
85	0835	MILCE NEVES MAURICIO	64
86	0291	ANA MARIA LETTÉ FERNANDES	64
87	0170	VANI MOURA BRAGA	64
88	0200	VELMA MOTTA DE SIQUEIRA	64
89	1426	CARMELENDIA OSÓRIO MASCARENHAS	64
90	0517	EUGÊNIA LUSTIA MASSENA	64
91	0166	SONIA MARIA FERRE PENNA	64
92	0687	MARIA HELENA SARMENTO FIGUEIREDO	64
93	0856	DARLA LUCIA DA CONCEIÇÃO TONASSE	64
94	0834	SILVIA HELENA GOMES CALFO	64
95	1786	MARIA CRISTINA PINTO	64
96	1329	SOLANGE MARTINS REIS	64
97	0025	PAULINA ALMERINDA DOS SANTOS	64
98	1487	ANA MARIA NETO RIBEIRO	64

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU
99	0470	SUELY ANTONIO HASBANI	64
100	0169	ANA MARIA DE MOURA BRAGA	64
101	1422	CÉLIA DE LIMA AVELAR	64
102	1539	ZELI MARQUES COUTINHO	64
103	0742	RONILDE SIERRA MACEDO	64
104	1243	HELOISA NANJI MARTINS DA COSTA	64
105	1570	ISABEL CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA	64
106	0712	HELOISA HELENA DE SOUZA ALVES	64
107	1269	TEREZINHA DE JESUS	64
108	0786	FÁTIMA DE SOUZA MATTOS	64
109	1032	SANDRA REGINA CARDOSO ESTRELLA	64
110	0432	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	64
111	1433	ADIRAMBELIA SOARES DE OLIVEIRA	64
112	1020	BEATRIZ REBELO DA TORRE	62
113	1286	MARLENE HENRIQUE DOS SANTOS	62
114	1773	PENHA MARIA DA SILVA COIMBRA	62
115	1349	REGINA SOUTO MARQUES DA SILVA	62
116	0875	CÉLIA MARIA DO CARMO DIAS	62
117	1687	SOLANGE CAMPOS DA SILVA	62
118	0618	ELEZABETH BARRETO DRUMOND	62
119	0048	DEISE DE ALBUQUERQUE GUILERA	62
120	0866	EVANGELINA VITÓRIA BENEVIDES	62
121	1646	TEIJA DE ALMEIDA	62
122	0272	MARIA APARECIDA QUEIROZ	62
123	1537	EDNA ARGOLLO	62
124	1727	WANDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	62
125	1214	LINDACÉLIA FARIAS	62
126	0572	JUSSARA CANDIDA CERDEIRA	62
127	0400	MARIA LUCIA DE BARROS LIMA DOMINGUEZ	62
128	0114	MARILUCI DE SOUZA FERREIRA	62
129	1237	HELOISA HELENA BERNARDES COSTA	62
130	1486	SONIA REGINA PORTO	62
131	1708	ENOI FERREIRA BARBOSA	62
132	1602	MARIA DA GLORIA ROSA AFINOSO	62
133	1040	TARA MARIA DOS SANTOS	62
134	1606	LUCILIA TEREZA DA SILVA	62
135	1652	ELIANE DE ANDRADE WERNECK GENOPRE	62
136	0315	MARIA DAS GRAÇAS RAMOS FARIAS	62
137	0896	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	62
138	0310	JAPUREMA MONTENEGRO	62
139	1232	REGINA LUCIA LOPES RIBEIRO	62
140	0113	DAISE GOMES DOS REIS	62
141	0352	MARIA LUIZA SANTOS DA PINHA	62
142	0496	MARIA TEREZA ALVES MATEUS	62
143	1664	TEREZINHA TIE MARUOKA	62
144	1178	ELIZABETH RIBEIRO DO CARMO	62
145	1701	LUIZA MARIA AQUINO MAIA	62
146	0020	RITA DE CÁSSIA LAIGNIER ROLIM	62
147	1488	ELIANA SIMÕES BARRETO	62
148	1376	TEREZA DA CONCEIÇÃO TAVARES MACHADO	62
149	1281	SONIA MARIA SALDANHA	60
150	9931	CYRENE DA COSTA THOMÉ	60
151	0677	ENIR DE BRITTO CARDOSO	60
152	0383	JULIA SUMAS DE FERNANDES	60
153	1272	CÉLIA BALDOQUI GUIMARÃES	60
154	0320	ENEIDA MENDES DE AZEVEDO COELHO	60
155	0402	PRICILA NOVO DE OLIVEIRA MERODIO	60
156	1704	JUSSARA DE ASSIS BARROS FERREIRA	60
157	0300	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GADELHA LIMA	60
158	0844	ELEDIR COSTA DE CARVALHO	60
159	7751	HELETE GÓES	60
160	0347	WOLTERIA RIBEIRO DE ABRANTE	60
161	7934	SEMA CARVALHO NUNES	60
162	0045	ARISTOTELINA GAZIO DA FONSECA COSTA	60
163	0693	DARCY MELO DIAS	60
164	1149	ZULBIKA ALVES DA ROCHA	60
165	1110	VANDA DA SILVA DE OLIVEIRA	60
166	0744	LAIK DE CARVALHO	60
167	0621	LIA MACEDO DE ALMEIDA	60
168	0358	MARIA REGINA DE PAULA	60

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	NOME	GRAU
169	0512	MARIA LILLIAN BRITO GEMDO	60
170	0629	LOURDES DA ROSA	60
171	0035	MARIA SOUZA MAGALHES	60
172	1030	IVANILDE ARAÚJO SOARES	60
173	0446	ANA MARIA RODRIGUES	60
174	0395	ELIZABETH LEITE RANGEL	60
175	0428	HELENA MARIA SOUZA PESTANA	60
176	0277	NEUZA SEVERINO DA SILVA	60
177	0180	MARIA DA GRAÇA GRAIANO CARDOSO	60
178	1301	ANA ROSA LAURITZEN DA SILVA	60
179	1530	SUELI MARIA SANTOS DE OLIVEIRA	60
180	1493	MARIA LUCIA PORTO	60
181	1719	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	60
182	0556	IRENE FERREIRA DA SILVA	60
183	0657	MARIA NEIDE REIS DOS SANTOS	60
184	0963	HELOISA FERREIRA BRANDÃO	60
185	0943	MARILENE RODRIGUES PALMEIRA	60
186	0303	VERA LUCIA SANTOS DUARTE	60
187	1626	VÁLDETE SILVEIRA ARAÚJO	60
188	0544	SUELI CONDE SCARFATO	60
189	0684	MARIA ALICE NEVES FERREIRA	60
190	0910	RUTH MENDES DA SILVA	60
191	0863	ANGELA MARIA VIEIRA DE MATOS	60
192	0688	MARIA DAS GRAÇAS ALVIM BASTOS	60
193	1752	CAROLINA ROSSI	60
194	1039	SILENE MOURA	60
195	0563	LÚCIA MENEZES WANDERLEY DA SILVA	60
196	1130	MARIA ALICE REIS DOS SANTOS	60
197	1139	SANDRA SILVA DE OLIVEIRA	60
198	0391	CÁTARINA CATTERMOL	60
199	0596	CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA	60
200	0309	EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS	60
201	0072	YARA CUNHA DE BARROS	60
202	1297	NEILMA SARMENTO E SILVA	60
203	0024	IZA MARIA RIBEIRO	60
204	1261	MARTA RODRIGUES DE ALMEIDA	60
205	1010	MARIA DO ROSARIO MACHADO RITA	60
206	0586	LEILIA FERREIRA	60
207	0748	GESSY DA SILVA MACHADO	60
208	1024	MARLI TERESINHA SOARES RIBEIRO	60
209	1756	LUZIA ANGELA BLANCO MENINHA	60
210	0152	WILCE GONÇALVES RODRIGUES	60

Engenheiro Eliseu Resende, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

N.º 430 — Designar o Oficial de Administração, Af. 201.14-B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Maria Salete Arouca Duarte, para substituir o Chefe da Seção de Administração do 4.º Distrito Ferroviário e seu substituto, nas faltas ou impedimentos eventuais dos mesmos. — Horácio Madureira.

3.º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1973

O Chefe do 3.º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 27 — Designar, no interesse do serviço, Bartolomeu José Coelho Brandão, Estatístico, nível 20, desta Autarquia, Substituto legal do Chefe do Setor de Cadastro e Desapropriação da Seção de Obras Distrital, nas faltas e impedimentos eventuais do referido Chefe. — Esmeraldina Pereira da Silva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
INSPECTORIA DE BANCOS

Processos:

N.º DF. 62-74 — O Diretor, por despacho de 20.2.74, autorizou o Banco Econômico S. A., com sede em Salvador (BA), a transferir sua agência de Recife (PE), portadora da carta

patente n.º 3.145, de 13 de julho de 1953, para Salvador (BA).

N.º DF. 57-74 — Banco do Estado de São Paulo S. A. — O Diretor, por despacho de 21 de fevereiro de 1974, autorizou o titular a instalar uma agência no Recinto das Centrais de Abastecimento de Campinas S. A. — CEASA, no município de Campinas (SP).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 167, DE 1.º DE MARÇO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Santa Catarina, Mário Wiethorn, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do prédio número 77 e 77-A da Rua Tenente Silveira, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 1.367-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Glaucio Carneiro, Superintendente.

Retificação

Diário Oficial de 3 de fevereiro de 1974, Seção I — Parte II, página número 542:

Portaria SUNAB número 115, de 1.º de fevereiro de 1974.

Onde se lê: "... Decreto número 63.196, de 29 de agosto de 1963 ...;

Leia-se: "... Decreto número 63.196, de 29 de agosto de 1968 ..."

Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1974, Seção I — Parte II, página número 587:

Portaria SUNAB número 122, de 6 de fevereiro de 1974.

Onde se lê: "... atribuído-lhe ..."

Leia-se: "... atribuindo-lhe ..."

Diário Oficial de 14 de fevereiro de 1974, Seção I — Parte II, página número 627:

Portaria SUNAB número 125, de 7 de fevereiro de 1974.

Onde se lê: "... publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 1967 ..."

Leia-se: "... publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 1967 ..."

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que confere o artigo 25, alínea "n" do Re-

gulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 232 — Conceder dispensa, a partir de 1 de março de 1974 a Humberto Marinho de Araújo, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, regido pela CLT, do desempenho dos encargos concernentes a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Imigração, da Divisão de Colonização Particular, do Departamento de Projetos e Operações.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP/N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR n.º 1.611-72, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 234 — I — Designar Oswaldo Gonçalves da Cunha Filho, Economista, deste Instituto, Referência 17, Faixa C, CLT, para Chefe da Seção de Imigração-DPC-3, da Divisão de Colonização Particular, do Departamento de Projetos e Operações, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/N.º 163-72;

II — Fazer vigorar a presente Portaria a partir de 1.º de março de 1974.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis todos os pareceres exarados no processo INCRA/CR-08/N.º 11.527-73, pelos órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel cadastrado sob o código 41.13.003.01240, localizado no Município de Araras, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório/INCRA/DP/N.º 13-74, de 20 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 238 — I — Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 24 (vinte e quatro) Sítios de Recreio, denominado "Loteamento Santo Antônio", de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA/CR-08/N.º 11.527-73, a ser desenvolvido na área total de 16,88 hectares, localizado no Município de Araras, no Estado de São Paulo, cadastrado sob o código 41.13.003.01240, de propriedade do Sr. João da Silva e sua mulher, Sra. Wilma Gambini da Silva, cujo título de propriedade se acha devidamente transcrito no Oficial de Registros Públicos e respectivos anexos da Comarca de Araras, no Estado de S. Paulo, sob os números: 23.086 e 20.597, Livros 3-AC e 3-AA, fls. 209 e 184, respectivamente datadas de 30 de julho de 1969 e 31 de dezembro de 1966, incluso às fls. 22-23 do processo;

II — Ressaltar que o presente projeto utilizará a área total de 16,88 hectares, não havendo remanescente;

III — Recomendar obediência ao disposto na Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda

à regularização cadastral do imóvel tendo em vista o projeto de loteamento ora aprovado. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

**PORTARIA N.º 239, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1974**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e, com base nos artigos 93, item II, da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, resolve:

I — determinar intervenção, por prazo indeterminado, na Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Ibiaporá — Sociedade de Responsabilidade Limitada, com sede na cidade de Ibiaporá, Estado do Paraná, correndo as despesas de intervenção por conta da Intervinda;

II — designar para Interventor Herman Mora, técnico em administração, com as prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração da referida cooperativa, além das atribuições e deveres definidos em Lei. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

**PORTARIA N.º 251, DE 1 DE
MARÇO DE 1974**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral da Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971 e de conformidade com os artigos 92, inciso III e 75, parágrafo 2.º da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e ainda, tendo em vista o contido no Processo INCRA n.º 4.613-73, resolve:

I — prorrogar até 15 de março de 1974 o prazo de intervenção na Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos Ltda., com sede em Porto Alegre — RS, determinada pela Portaria n.º 2.380, de 16 de novembro de 1972, publicada no *Diário Oficial da União* de 22 de novembro de 1972;

II — manter como interventor da referida Cooperativa o Major da Polícia Militar do Rio Grande do Sul, Hélio Chaves. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

**PORTARIA N.º 256, DE 4 DE
MARÇO DE 1974**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder exoneração a Albino Fonseca Silva Neto, Engenheiro-Agrônomo, nível 22-C, do cargo em comissão, código DAS-101.1, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Norte — CR-01, do Quadro Permanente deste Instituto. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL**

**PORTARIA N.º 3.918-DA, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1974**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º

62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve,

Acrescentar à Portaria n.º 3.801-DA, de 23 de novembro de 1973 que os proventos de aposentadoria do Servente GL-104.5, Manoel Sampaio, matrícula n.º 1.764.636 serão proporcionais a vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício. — *Joaquim Francisco de Carvalho*, Presidente.

**PORTARIA N.º 3.925-DA, DE 21 DE
FEVEREIRO DE 1974**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Aposentar, nos termos do item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no item II, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Inspetor de Guardas GL-202.12, Arisio Mourão, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, lotado na Delegacia Estadual de Minas Gerais, com proventos proporcionais a dezessete anos (17) de efetivo exercício. — *Joaquim Francisco de Carvalho*, Presidente.

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA PESCA**

**PORTARIA N.º 110, DE 4 DE
MARÇO DE 1974**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º da Lei Delegada n.º 10 de 11 de outubro de 1962, resolve:

Designar Luiz Fernando Warowitz para exercer o encargo de Chefe da Seção de Planejamento e Desenho desta SUSEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966 — *Erasmio José de Almeida* — Superintendente.

**COMPANHIA BRASILEIRA
DE ALIMENTOS — C O B A L**

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, em sua sede social no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A", número 170, Edifício Anápolis, sexto andar, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL. Convocada e reunida na forma prevista dos artigos 28 a 31 de seu Estatuto Social, conforme Editais de Convocação publicados no *Diário Oficial da União*, edições dos dias 14, 15 e 18 de fevereiro de 1974, e no "Jornal de Brasília", edições de 15, 16 e 19 de fevereiro de 1974. Em obediência às disposições da alínea "a" do artigo 20 e às do artigo 30 do mencionado Estatuto, o Senhor Diretor-Presidente, Doutor Rubens José de Castro Albuquerque, assumiu a Presidência da Assembléia, designando a mim, José Luiz Caram, para Secretário "ad hoc". Constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, estando à mesma presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rubem Noé Wilke, Digníssimo Secretário Geral do Ministério da Agricultura, indicado pelo Aviso GM número 75-BR de 21 de fevereiro de 1974 de Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Agricultura para representá-lo na qualidade de Representante da União Federal, detentora da totalidade do Capital Social desta Em-

presa Pública, na conformidade do "Livro de Presença" e, ainda, com a presença dos Senhores Doutores Paulo Duboc de Almeida Filho e Pedro Morellato Filho, respectivamente Diretores Comercial e Financeiro da Empresa, passou o Senhor Presidente à leitura do Edital de Convocação da Assembléia, do seguinte teor: "Ministério da Agricultura — Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — CGC número 33.469.602 — Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação. Ficam convidados os Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua Sede Social — Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A", número 170, Edifício Anápolis, Brasília, Distrito Federal, no dia 28 de fevereiro do corrente ano às 10:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Relatório da Diretoria; b) — Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1973; c) — Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal; d) — Assuntos Gerais. Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas em sua Sede Social, Brasília, 13 de fevereiro de 1974 — Rubens José de Castro Albuquerque — Diretor Presidente". O Senhor Presidente, com a palavra, referiu-se aos resultados alcançados pela Empresa, já demonstrados no Relatório do exercício anterior. Resaltou que ao assumir a atual Diretoria o seu mandato, em 12 de janeiro de 1970, procurou identificar o papel que competia à Empresa, no âmbito de suas atribuições e dos meios de que dispunha para atender às suas finalidades a fim de estabelecer uma estratégia de procedimento que, ao mesmo tempo em que procurasse a recuperação econômico-financeira da

Empresa não perdesse de vista o desenvolvimento de Programas que atendessem as continuas e rápidas flutuações de conjuntura que o País experimentava também no campo básico, como o é, o da estocagem e distribuição de gêneros alimentícios essenciais ou perecíveis. Assim, partiu a Diretoria para a definição de diretrizes básicas e seguras, calcada, sobretudo, nas experiências das Diretorias anteriores que serviram de subsídios e correções de planejamento, situando esta nova fase da Companhia em quatro atividades distintas: a) Redução de custo administrativo e racionalização operacional; b) — Modernização e dinamização da rede de unidades de varejo, com maior controle executivo; c) — Constituição de Estoques Reguladores e sua distribuição; d) — Responsabilidade pela implantação e gestão das Centrais de Abastecimento, Mercados Satélites e Mercados Expedidores. A reorganização posta em prática visou desburocratizar a Empresa, tornando-a mais atuante e dinâmica, promovendo mudanças de cunho operacional e de ordem administrativa, sendo estas últimas principalmente relativas ao controle de pessoal, financeiro, do patrimônio e dos estoques, com a utilização de modernas técnicas de processamento de dados. A fase de reestruturação operacional foi intensamente marcada por um processo inovador (Auto — Serviços Móveis), dentro de um esquema adaptativo, orientado de acordo com o caráter supletivo, de atendimento da Empresa e pela viabilidade operacional de unidades ou de conjunto de unidades. Graças a este quadro sobre o espaço" suficiente para que a COBAL pudesse cumprir as novas tarefas de integração da programação nacional, estando presente na Transamazônica e dispondo de meios para a implementação de programas como o do INAN e para enfrentar calamidades, a exemplo da seca do Nordeste de 1970, e atuando, ainda, de forma expressiva nas crises de arroz, feijão, carne e leite, bem como no fornecimento no atacado, a inúmeras corporações militares, entidades hospitalares, escolas, beneficentes e empresas particulares, com real sucesso. Como terceira meta programada, a COBAL deu continuidade, plenamente, à responsabilidade da execução do Programa de Constituição e Manutenção de Estoques Reguladores ou de Segurança que, posta em prática, agiu no sentido de manter o equilíbrio de preços ao nível do produtor, impedindo o aviltamento, e ao nível do consumidor, evitando as elevações excessivas, apesar das inúmeras dificuldades conjunturais e certo multiplicidade de comando, esta última corrigida pelo atual Ministro da Agricultura. Afinal, a implantação do Programa de Centrais de Abastecimento e Mercados Satélites foi outra das importantes missões cumpridas pela COBAL. Com o objetivo de implantar uma infra-estrutura para comercialização de produtos perecíveis, máxime os hortifrutigranjeiros, o Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento constitui uma área pioneira do setor do Abastecimento. Nada a sua riqueza de concepção, este Programa impôs a arrematamento de um amplo corpo técnico e a cooperação de equipes técnicas internacionais. Já França inicialmente dos Estados Unidos e da Espanha. Com a inauguração das Centrais, foram implementadas as atividades técnico-operacionais e administrativas dos órgãos e um esquema geral de controle que abrangeu a participação acionária da COBAL nas Empresas, em suas bases legais. Ao mesmo tempo, juntaram-se quatro extensões básicas da programação: o processo da implantação dos mercados expedidores rurais, em andamento, a implantação de hortomercados urbanos em expansão e o aperfeiçoamento dos serviços auxiliares de comercialização a informação de mer-

**COLEÇÃO DAS LEIS
1973**

**VOLUME VII
ATOS DO PODER
LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO
PODER EXECUTIVO**
Leis de outubro a dezembro
Divulgação n.º 1.226
PREÇO: Cr\$ 20,00

**VOLUME VIII
1.º e 2.º Tomos
ATOS DO PODER
EXECUTIVO**
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação n.º 1.227
PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas.
Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da
Justiça, 3.º Pavimento —
Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D. I. N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

estado e a padronização e classificação de produtos e criação de dois Centros de Treinamento Latino-Americanos: Presidente Médici em Campinas e Moura Cavalcanti no Recife. Em função dos diversos estágios de trabalho, de cada Central de Abastecimento, todas estas atividades foram se reproduzindo ao longo de uma sistemática que possibilitou sucessivo ataque de uma mesma problemática, dotando, como consequência, de agudeza sendo prático os esquemas teóricos, previamente concebidos. Na sua fase atual, o Programa já atingiu a criação de mais de 80% dos instrumentos necessários ao esquema operativo, o que propiciará, a partir deste mês, uma fase de consolidação operacional de todas as unidades. As Centrais de Abastecimento constituem um seguro ponto de referência para programação que visará a implantação e expansão das unidades típicas, a nível de produção e a nível do sistema de distribuição a varejo e de aspectos tais como: higiênico-sanitário, transportes, embalagens, melhoria das organizações agrícolas e comerciais, aperfeiçoamento dos serviços de extensão rural, ampliação e melhoria dos processos de comunicação objetivando o aumento de produção para atender às necessidades nacionais e conquista de mercados internacionais. A essa conquista de mercados internacionais não se traduz apenas pela venda de produtos mas, principalmente, através consciente transferência de "know-how" a outros países, fazendo renascer princípios que já incorporam os frutos científicos e técnicos, colhidos por brasileiros em nosso País (México, Paraguai e Peru, inicialmente). A seguir assinalou que as metas programadas, atingidas e até superadas quer quanto à execução dos programas de Governo, dos quais coube participar, quer quanto à reestruturação e dinamização administrativa e operacional da Empresa e à sua recuperação econômico-financeira, encontram-se detalhadas no Relatório anual relativo ao exercício de 1973, cujo encerramento registra a continuidade e progressão dos resultados com reformas e correções que iniciadas intensamente em 1970, prosseguiram em igual ritmo em 1971 e 1972 e deram início em 1973, à fase de ajustes finais e de preparo para o aprimoramento operacional-administrativo-financeiro da COBAL. Finalmente integralizado em dezembro o capital da Companhia, ainda nesse mês procedeu-se à sua elevação, mediante a utilização exclusiva de reservas, passando assim de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 80.155.000,00, mantida a posição acionária exclusivamente da União. A programada depuração do patrimônio, efetivada em 1973 em cerca de 90% dos materiais existentes em depósito, em estado precário e até mesmo como sucata, ensejou conhecer-se os valores a absorver, incluindo os provenientes da conciliação dos registros com os dos inventários e tombamento. Mantidos os princípios adotados de ratear-se tais absorções por mais de um exercício, a partir do em que se identifica, valora e corrige o evento, observados sempre os limites legais, iniciou-se em 1973 a absorção de 20% dos valores em absorção pertinentes a esta rubrica, ficando o saldo diferido para rateio em exercícios vindouros. Na oportunidade, o Senhor Presidente queria, como de justiça, deixar consignado especial reconhecimento à Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Agricultura pelas providências determinadas nestes quatro anos em reforço da Receita Patrimonial da Empresa, como forma sã de esta absorver, sem abalos, os valores representativos das medidas saneadoras adotadas, entre as quais citaria principalmente, além dos valores referentes a bens permanentes, os de Cr\$ 17.459.504,00 no que tange ao registro de estoques, mais os de sua adequação ao Consumo corrente e negociabilidade

integral a curto prazo, bem como dos valores dispendidos com a Modernização, Implantação e Processamento de novos Métodos e Programas, apurados em Cr\$ 28.925.030,00. Registra o Senhor Presidente que, tendo em vista as transformações operadas na Empresa que exigem cada vez mais a presença de maior número de técnicos, de servidores especializados em atividades imprescindíveis ao seu perfeito desempenho, o grau crescente de responsabilidades na sua execução e direção, e as condições videntes no mercado de trabalho, fez-se necessário proceder à revisão e reformulação da política vigente de remuneração, adequando-a à realidade atual da Empresa e do mercado. Por relevante, consigna também o Senhor Presidente que no exercício de 1973, tão fortemente marcado por ativa fase de realizações, a comercialização em ritmo ascendente ensejara o recolhimento pela COBAL aos cofres do Governo, de Cr\$ 31.910.681,63 em tributos diversos, encerrando-se o exercício com o resultado positivo consignado no Balanço respectivo, e para cuja consequência, concluiria, era imperioso reconhecer o inestimável e permanente apoio recebido de Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, a leal e incansável participação dos companheiros de Diretoria, a dedicação, zelo e operosidade dos servidores desta Empresa. A seguir, o Senhor Representante da União Federal, Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério da Agricultura, reiterou a necessidade de prosseguir a realização integral do programa de metas através a continuidade no bem cumprir as determinações do Governo Federal, no que tange ao abastecimento, além de outras. Em seguida, o Senhor Presidente determinou a mim, José Luiz Caram, Secretário "ad hoc", que procedesse à leitura, do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Certificado de Auditoria Externa, confrontando-os com o Balanço Geral e com a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro e no "Jornal de Brasília" de 23 de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro. Com a leitura dos documentos citados, o Senhor Presidente informou à Assembléia que o Doutor Pedro Morellato Filho, Diretor Financeiro da Empresa achava-se à disposição para os esclarecimentos julgados necessários. Examinada a documentação, o Senhor Representante da União Federal aprovou o Balanço Geral da Empresa e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, submetendo-os à Assembléia que autorizou a Diretoria a proceder à execução das provisões legais e estatutárias, inclusive no que concerne a participações estatutárias, de acordo com os artigos 19 e 38 e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, devendo o resultado líquido do exercício ser aplicado no programa de realizações da Empresa. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou do Senhor Representante da União Federal que indicasse os nomes das pessoas a serem eleitas para o Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, no exercício de 1974, o qual ficou assim constituído: Reinhold Stephanes, brasileiro, casado, economista, natural do Estado do Paraná, residente em Brasília à Superquadra Sul 111, Bloco A, apartamento 102, portador da Carteira de Identidade número 344.334 do Instituto de Identificação do Estado do Paraná; Norival Onofre Kwiatkowski, brasileiro, casado, economista, residente em Brasília à H.I.G. Sul 71a, Bloco II, casa 42, portador da Carteira de Identidade número 337.524, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná e José Pires de Al-

meida, brasileiro, casado, industrial, natural do Estado de São Paulo — Boituva, residente e domiciliado em Brasília à Super Quadra Sul 107, Bloco C, apartamento 402, portador da Carteira de Identidade número 404.667 — São Paulo, como titulares, e os Senhores: Rubens Pelliciani, brasileiro, casado, advogado, natural de Indaiá-SP, residente à Super Quadra Sul 316, Bloco I, apartamento 101, portador da Carteira de Identidade número 293.965 do Governo do Distrito Federal; Carlos Alberto de Macedo Rocha, brasileiro, casado, economista, natural de Cordisburgo — MG, residente à Super Quadra Sul 303, Bloco F, apartamento 505, portador da Carteira de Identidade número RG 005.408 — Governo do Distrito Federal e Jurandi Marcos da Fonseca, brasileiro, casado, advogado, natural de Campo Grande — MT, residente à QIS-11, portador da Carteira de Identidade n.º 195.657-DPF, Brasília, Distrito Federal como suplentes, atribuindo-lhes a remuneração percebida no exercício social de mil novecentos e setenta e três, com o acréscimo percentual que for concedido para a Empresa pelo Conselho Nacional de Política Salarial, segundo o critério vigente. Passando ao item d) o Senhor Presidente cientificou à Assembléia de que será aplicado em 1974 o reajustamento salarial que o Conselho Nacional de Política Salarial autorizar a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, com vigência a partir da data que for fixada pelo referido Conselho, obedecendo o determinado no artigo 10 dos Estatutos Sociais. Em prosseguimento o Senhor Presidente apresentou à Assembléia, que as homologou, propostas para que se venha a proceder à adequação estatutária visando a extinção a partir de 1974 e sem prejuízo dos direitos adquiridos de cada um, da titulação vigente para a gratificação anual identificada

inadequadamente desde o início da Empresa em 1962 como Participação nos Lucros, e por isso mesmo entendida contrariamente ao espírito do legislador que criou tais vantagens aos servidores e dirigentes da Empresa, bem como, para que proximamente sejam revistos os honorários da Diretoria, a serem atualizados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, com semelhança de condições e de tratamento dispensados aos dirigentes de Empresas do mesmo nível, do Governo Federal, por estar a Empresa, neste aspecto, desatualizada. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou suspensa a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro próprio, por mim, José Luiz Caram, Secretário "ad hoc" a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, dela se extraíndo uma cópia autêntica, datilografada, para fins legais. Brasília, Distrito Federal, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro. Assinado: Rubem Noe Wilke — Secretário Geral do Ministério da Agricultura, Representante da União Federal por delegação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura; Rubens José de Castro Albuquerque — Diretor Presidente; Paulo Duboc de Almeida Filho, Diretor Comercial; Pedro Morellato Filho — Diretor Financeiro; José Luiz Caram — Secretário ad hoc".

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 4.606.

Brasília, 5 de março de 1974. — Cláudio Alves da Gama — Secretário Geral. (N.º 1.188-B — 6.3.74 — Cr\$ 420,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 59 — Conceder exoneração, a partir de 23 de abril de 1973, ao Oficial de Administração, nível 16 — Georgina Cavalcanti Pereira da Silva, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Patrimônio, desta Universidade, para a qual foi designada pela Portaria número 149 de 1970.

N.º 61 — Designar Georgina Cavalcanti Pereira da Silva — Oficial de Administração, nível 16, para exercer a função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Patrimônio do Departamento de Administração desta Universidade, criada pelo Decreto n.º 72.087, de 3 de abril de 1973.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, item VIII do Estatuto da UFPE., resolve:

N.º 96 — Nomear nos termos dos artigos 3.º II e 15.º da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinada com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, Rubem Eduardo da Silva, lotado na Faculdade de Educação, em vaga decorrente da aplicação da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 248, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a partir de 6 de fevereiro do corrente, Deralise Sodré Abrão e Silva, Escriturário, nível 10-E, e Geraldo de Queiroz Barreto, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, integrantes do Q. U. P. U. F. Go., lotados no Departamento do Pessoal e Faculdade de Medicina, respectivamente. — Prof. Paulo de Bastos Pcrillo.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 13 de 21 de fevereiro de 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55 de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 002.259/74,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Itaú Seguradora S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de dezembro de 1973 e 7 de fevereiro de 1974, devendo a sociedade levar a uma reserva específica para futuro aumento de capital o ágio cobrado na subscrição.

Décio Vinícius Veiga

ITAÚ SEGURADORA S.A.

C.G.C. - 61.557.039

Assembléia Geral Extraordinária
de 28 de dezembro de 1973

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três, às 12:00 horas, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga nº 18, nesta Capital, reuniram-se, em assembléia geral extraordinária, acionistas da ITAÚ SEGURADORA S.A., atendendo a convocação publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Gazeta Mercantil", edições de 19, 20 e 21 de dezembro de 1973, do seguinte teor:

"ITAÚ SEGURADORA S.A.
C.G.C. - 61.557.039

Assembléia Geral Extraordinária

Os Senhores Acionistas da ITAÚ SEGURADORA S.A. são convidados a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à Rua Barão de Itapetininga nº 18, às 12:00 horas do dia 28 de dezembro corrente, a fim de deliberarem sobre esta ordem do dia:

1 - Elevação do capital social, mediante subscrição e realização em dinheiro, de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 61.000.000,00;

1.1 - Os subscritores deste aumento de capital pagarão ágio de Cr\$ 0,45 por ação, que reverterá a favor da sociedade;

1.2 - O direito de subscrição deverá se verificar no período compreendido entre 28 de dezembro de 1973 e 28 de janeiro de 1974;

1.3 - A realização das importâncias, correspondentes às ações subscritas, inclusive o respectivo ágio, facultada a in-

tegralização no ato da subscrição, respeitadas as exceções legais, deverá assim ocorrer:

a) no ato da subscrição, pagamento de 50% do valor nominal das ações subscritas, acrescido de 50% do valor do respectivo ágio;

b) até 30 de junho de 1974, pagamento dos 50% restantes, a critério do Conselho de Administração.

1.4 - A base de cálculo, para obtenção do direito de subscrição, será a posição acionária registrada na sociedade, em 28 de dezembro de 1973.

2 - Consequentes e outras alterações estatutárias;

3 - Outros assuntos de interesse societário.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973.

EUDORO VILLELA
Diretor Presidente

Verificando-se, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, o comparecimento de Acionistas representando mais de dois terços do capital social, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Eudoro Villela, que convidou para secretário o acionista Cláudio Salvador Lembo.

Determinou, então, o Sr. Presidente fosse lida a seguinte

"PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Estudos realizados constataram a conveniência de se elevar o capital social da ITAÚ SEGURADORA S.A.:

Conseqüentemente, vimos submeter à Soberana Assembléia de Acionistas o seguinte:

1 - Elevação do capital social de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 61.000.000,00, mediante subscrição em dinheiro, mantida a espécie atual das ações, ficando a subscrição subordinada ao seguinte:

1.1 - O direito de preferência à subscrição deverá se verificar no período compreendido entre 28 de dezembro de 1973 e 28 de janeiro de 1974;

1.1.1 - O Conselho de Administração procederá a inserção de convite específico na imprensa;

1.2 - Os subscritores pagarão ágio de Cr\$ 0,45 por ação, que reverterá a favor da sociedade;

1.3 - A realização das importâncias, correspondentes às ações subscritas, inclusive o respectivo ágio, facultada a integralização no ato da subscrição, respeitadas as exceções legais, deverá assim ocorrer:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- a) - no ato da subscrição, pagamento de 50% do valor nominal das ações subscritas, acrescido de 50% do valor do respectivo ágio;
- b) - até 30 de junho de 1974, pagamento dos 50% restantes, a critério do Conselho de Administração.

1.4 - A base de cálculo, para obtenção do direito de subscrição, será a posição acionária registrada na sociedade, em 26 de dezembro de 1973.

2 - Alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, sendo que estes, já consolidados, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"ESTATUTOS SOCIAIS DA ITAÚ SEGURADORA S.A.

Art. 1º-DENOMINAÇÃO E OBJETO - A ITAÚ SEGURADORA S.A., constituída em 26 de abril de 1921, sob a antiga denominação de Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais, posteriormente denominada Companhia Seguradora Brasileira, regida por estes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável, tem por objeto a exploração das operações de seguros do Ramo Vida e Ramos Elementares, tal como de finidas na legislação em vigor.

Art. 2º-SEDE - A sede da Companhia é na Cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governo Federal.

Art. 3º-DURAÇÃO - A sociedade durará por tempo indeterminado.

Art. 4º-CAPITAL - O capital social é de Cr\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros), dividido em 61.000.000 (sessenta e um milhões) ações no valor nominal de Cr\$. 1,00 (um cruzeiro) cada. Os títulos múltiplos de ações poderão ser desdobrados a pedido do acionista, por preço não superior ao custo desse desdobramento.

Art. 5º-ACÕES - As ações serão nominativas e ordinárias.

Art. 6º-CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Normas Gerais

6.1 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria de nominada Conselho de Administração, composta de treze membros, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos, cujos cargos, em número e designação, são os seguintes: Presidente do Conselho de Administração, 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, dois Diretores sem denominação especial e três Diretores Gerentes.

6.2 - A assembleia geral poderá deixar de prover até 7 (dois) cargos de Diretor sem denominação especial e 2 (dois) cargos de Diretor Gerente.

6.3 - A gestão de cada Diretor será cautionada com 500 (quinhentas) ações da Sociedade, por ele mesmo ou por terceiros.

6.4 - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 7º-SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -

Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, competirá aos demais escolherem o respectivo substituto interino, o qual exercerá o cargo até que seja provido em caráter efetivo por subseqüente assembleia geral.

Art. 8º-REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração perceberá:

- a) - honorários fixos mensais que aos membros forem atribuídos pela assembleia geral, não excedentes, no total, a 400 (quatrocentos) salários mínimos fiscais;
- b) - remuneração anual variável de 16% sobre os lucros líquidos de cada exercício, observadas as prescrições legais, cabendo 0,5% a cada membro do Conselho de Administração e rateando-se o restante entre os diretores que tiverem maiores encargos na administração, pela forma que for ajustada em reunião do aludido Conselho.

Art. 9º-ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

- a) - Compete ao plenário do Conselho de Administração, além de suas atribuições legais: traçar a orientação geral da empresa; verificar o andamento dos negócios sociais; atribuir funções internas especiais aos Diretores; aprovar os planos de investimentos e de alienações imobiliárias.
- b) - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir os trabalhos desse órgão e das assembleias gerais dos acionistas;
- c) - Ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, bem como a todos os demais Diretores compete supervisionar as atividades da Sociedade;
- d) - Aos Diretores Presidente, Superintendente, Comercial, Financeiro e Administrativo, compete, especialmente, a administração dos vários setores da Sociedade, pela forma que entre si convencionarem;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

e) - Aos Diretores Gerentes compete colaborar com o Diretor Superintendente, ou com os outros Diretores enumerados na alínea precedente, na direção e administração da sociedade;

f) - A representação da Companhia perante os órgãos ou entidades com poderes normativos ou fiscalizadores da atividade securitária caberá a qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Art. 109-PODERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Presidente do Conselho de Administração em conjunto com qualquer um dos Diretores, ou dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para:

a) - representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) - ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em Bancos, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar qualquer título de crédito;

c) - representar a Sociedade perante qualquer repartição pública ou autarquia, federal, estadual ou municipal, inclusive Superintendência de Seguros Privados, Instituto de Resseguros do Brasil e quaisquer entidades securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito;

d) - alienar, hipotecar, empenhar, caucionar, ou de qualquer forma onerar bens sociais, móveis e imóveis, observadas as normas legais e regulamentares, dispensada a autorização da Assembleia Geral;

e) - constituir em nome da Sociedade, procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" para praticarem os atos que lhe forem especificados, agindo isoladamente ou em conjunto, conforme for determinado no mandato.

Art. 110-CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da Sociedade com as atribuições, constituição e forma de remuneração prevista em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 120-ASSEMBLÉIAS GERAIS

12.1 - Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, em exercício, e secretariados por um acionista por ele designado.

12.2 - Para que possam participar das Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos por acionistas deverão efetuar a entrega dos documentos comprobatórios da representação ou

do mandato na Sede da Sociedade, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da reunião da Assembleia.

Art. 130-LUCRO - DIVIDENDOS - FUNDOS - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, o lucro que se verificar depois de deduzidas as provisões para fundos e reservas exigidas pela legislação de seguros e facultadas pelas leis fiscais, terá a seguinte aplicação:

13.1 - 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja importância correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

13.2 - O montante necessário para a distribuição do dividendo aos acionistas;

13.3 - 16% (dezesseis por cento) ao Conselho de Administração, rateados na forma prevista no artigo 8º, observadas as exigências legais;

13.4 - O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo Reserva Especial, destinado a atender a eventuais encargos da Sociedade, de acordo com o que deliberar a Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 140-DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E AÇÕES - Será de 60 (sessenta) dias o prazo máximo para o pagamento de dividendos e para a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, contado da publicação da ata da assembleia geral respectiva."

3 - Aprovada esta proposta, realizar-se-á nova assembleia, em 7 de fevereiro de 1974, para decidir, em definitivo, sobre a elevação de capital ora sugerida e consequente alteração dos Estatutos Sociais.

São Paulo, 14 de dezembro de 1973.

(aa) Luiz Adelmo Lodi
Eudoro Villela
Olavo Egidio Setubal
Edgardo de Azevedo Soares Júnior
José Carlos Moraes Abreu
Osvaldo Castro Santos
Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello
Geraldo Dias de M. Oliveira
Rubens dos Santos Dias
Antonio Ermirio de Moraes
Maurício Libânio Villela"

Passou-se, então, por determinação do Sr. Presidente, à leitura do seguinte

"PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da ITAÚ SEGURADORA S.A. manifestam-se de acordo com a Proposta do Conselho de Administração, datada de 14 de dezembro de 1973, relativa ao aumento

DOCUMENTO ILEGÍVEL

do capital social de Cr\$45.000.000,00 para Cr\$ 61.000.000,00, por atender aos interesses sociais.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973.

(aa) Manary Vasconcellos Mendes
Reston Lahud
Luiz Assumpção Queiroz Guimarães"

As peças acima, após lidas, discutidas e votadas, receberam aprovação, por unanimidade, informando, então, o Sr. Presidente, estar fixado o dia 7 de fevereiro de 1974, para a realização da assembleia que aprovará, definitivamente, o aumento de capital ora proposto e a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais.

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos, esta foi lida e aprovada, e o Sr. Presidente, após solicitar aos acionistas que a subscrevessem, declarou encerrada a assembleia. São Paulo, 28 de dezembro de 1973. (aa) Eudoro Villela-Presidente; Cláudio Salvador Lembo-Secretário; José Carlos Moraes Abreu; Edgardo de Azevedo Soares Júnior; Olavo Egydio Setubal; Osvaldo Castro Santos; Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello; Rubens dos Santos Dias; S.A. Fazenda Paraíso Agro-Pecuária (a) Alfredo Egydio Arruda Villela - Diretor; Fornax S.A. Administração e Comércio (a) Alfredo Egydio Arruda Villela-Diretor Administrativo; Indústria e Comércio Metalúrgica "Atlas" S.A. (aa) Lourenço Nogueira Menezes e Nélio Pelligotti - Diretores; Fundo Itaú de Investimento - Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento-Administradora (aa) Carlos de Souza Toledo e Expedito Lamy - Diretores Gerentes; Banco Itaú Português de Investimento S.A. (aa) Aloysio Ramalho Fóz e Manoel José de Carvalho-Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor Gerente, respectivamente; Cia. Comercial e Administradora "Dela" (a) Washington de Azevedo Soares - Diretor Superintendente; O.E. Setubal S.A. Indústria e Comércio (aa) Mathilde de Azevedo Setubal e Paulo Setubal Neto - Diretora Presidente e Diretor Gerente, respectivamente.

CERTIFICO SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

São Paulo, 28 de dezembro de 1973.

Cláudio Salvador Lembo
Secretário

ITAÚ SEGURADORA S.A.
C.G.C.- 61.557.039

Assembleia Geral Extraordinária
de 7 de fevereiro de 1974

Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, às 12:00 horas, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga nº 18, nesta Capital, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, acionistas da ITAÚ SEGURADORA S.A., atendendo à convocação publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Gazeta Mercantil", edições de 19, 20 e 21 de dezembro de 1973, do seguinte teor:

ITAÚ SEGURADORA S.A.
C.G.C.- 61.557.039

Assembleia Geral Extraordinária

Os Senhores Acionistas da ITAÚ SEGURADORA S.A. são convidados a se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, à Rua Barão de Itapetininga nº 18, às 12:00 horas do dia 7 de fevereiro de 1974, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Verificação e aprovação do aumento do capital social, de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 61.000.000,00;
- b) - Consequente alteração dos Estatutos Sociais;
- c) - Outros assuntos de interesse societário.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973

EUDORO VILLELA
Diretor Presidente"

Verificando-se, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, o comparecimento de Acionistas representando mais de dois terços do capital social, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Eudoro Villela, que convidou para Secretário o acionista Cláudio Salvador Lembo, ficando, assim, instalada a assembleia.

Determinou, então, o Sr. Presidente fosse lida a seguinte

"PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 1973, proposta do Conselho de Administração, visando ao aumento do capital social da ITAÚ SEGURADORA S.A., de Cr\$. 45.000.000,00 para Cr\$61.000.000,00, mereceu aprovação do soberano conclave.

Esta majoração concretizar-se-ia mediante chamada, em dinheiro, da importância de Cr\$ 16.000.000,00.

Cabe, agora, ao Conselho de Administração, comunicar aos Senhores Acionistas a integral subscrição do aumento do capital, no montante acima indicado.

Vimos, isto posto, propor aos Senhores Acionistas:

- a) verificação e aprovação do aumento de capital anteriormente proposto;
- b) consequente aprovação da nova redação do artigo 4º dos Estatutos Sociais.

Por outro lado, vimos, também, propor a alteração do artigo 8º, letra "a" dos Estatutos Sociais, mediante a simples exclusão do teto fixado para pagamento dos honorários mensais deste Conselho de Administração.

Aprovadas as proposições ora formuladas, já concluídas, assim passarão a se redigir os

DOCUMENTO ILEGÍVEL

"ESTATUTOS SOCIAIS DA ITAÚ SEGURADORA S.A.

Art. 1º-DENOMINAÇÃO E OBJETO - A ITAÚ SEGURADORA S.A., constituída em 26 de abril de 1921, sob a antiga denominação de Companhia Itaú Brasileira de Seguros Gerais, posteriormente denominada Companhia Seguradora Brasileira, regida por estes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável, tem por objeto a exploração das operações de seguros do Ramo Vida e Ramos Elementares, tal como de finidas na legislação em vigor.

Art. 2º-SEDE - A sede da Companhia é na Cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governo Federal.

Art. 3º-DURAÇÃO - A sociedade durará por tempo indeterminado.

Art. 4º-CAPITAL - O capital social é de Cr\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros), dividido em 61.000.000 (sessenta e um milhões) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Os títulos múltiplos de ações poderão ser desdobrados a pedido do acionista, por preço não superior ao custo desse desdobramento.

Art. 5º-ACÕES - As ações serão nominativas e ordinárias.

Art. 6º-CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Normas Gerais

6.1 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria de nominada Conselho de Administração, composta de treze membros, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos, cujos cargos, em número e designação, são os seguintes: Presidente do Conselho de Administração, 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, dois Diretores sem denominação especial e três Diretores Gerentes.

6.2 - A assembleia geral poderá deixar de prover até 2 (dois) cargos de Diretor sem denominação especial e 2 (dois) cargos de Diretor Gerente.

6.3 - A gestão de cada Diretor será caucionada com 500 (quinhentas) ações da Sociedade, por ele mesmo ou por terceiros.

6.4 - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 7º-SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, competirá aos demais escolher o respectivo substituto interino, o qual exercerá

o cargo até que seja provido em caráter efetivo por subsequente assembleia geral.

Art. 8º-REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração perceberá:

- a) - honorários fixos mensais que aos membros forem atribuídos pela assembleia geral.
- b) - remuneração anual variável de 16% sobre os lucros líquidos de cada exercício, observadas as prescrições legais, cabendo 0,5% a cada membro do Conselho de Administração e rateando-se o restante entre os diretores que tiverem maiores encargos na administração, pela forma que for ajustada em reunião do aludido Conselho.

Art. 9º-ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

- a) - Compete ao plenário do Conselho de Administração, além de suas atribuições legais: traçar a orientação geral da empresa; verificar o andamento dos negócios sociais; atribuir funções internas especiais aos Diretores; aprovar os planos de investimentos e de afiliações imobiliárias.
- b) - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir os trabalhos desse órgão e das assembleias gerais dos acionistas;
- c) - Ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, bem como a todos os demais Diretores compete supervisionar as atividades da Sociedade;
- d) - Aos Diretores Presidente, Superintendente, Comercial, Financeiro e Administrativo, compete, especialmente, a administração dos vários setores da Sociedade, pela forma que entre si convencionarem;
- e) - Aos Diretores Gerentes compete colaborar com o Diretor Superintendente, ou com os outros Diretores enumerados na alínea precedente, na direção e administração da sociedade;
- f) - A representação da Companhia perante os órgãos ou entidades com poderes normativos ou fiscalizadores da atividade securitária caberá a qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Art. 10º-PODERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Presidente do Conselho de Administração em conjunto com qual

quer um dos Diretores, ou dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para:

- a) - representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

b) - ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em Bancos, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar qualquer título de crédito;

c) - representar a Sociedade perante qualquer repartição pública ou autarquia, federal, estadual ou municipal, inclusive Superintendência de Seguros Privados, Instituto de Resseguros do Brasil e quaisquer entidades securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito;

d) - alienar, hipotecar, empenhar, caucionar, ou de qualquer forma onerar bens sociais, móveis e imóveis, observadas as normas legais e regulamentares, dispensada a autorização da Assembleia Geral;

e) - constituir em nome da Sociedade, procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" para praticarem os atos que lhe forem especificados, agindo isoladamente ou em conjunto, conforme for determinado no mandato.

Art. 119 - CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da Sociedade com as atribuições, constituição e forma de remuneração prevista em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 120 - ASSEMBLÉIAS GERAIS

12.1 - Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, em exercício, e secretariados por um acionista por ele designado.

12.2 - Para que possam participar das Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos por acionistas deverão efetuar a entrega dos documentos comprobatórios da representação ou do mandato na Sede da Sociedade, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da reunião da Assembleia.

Art. 130 - LUCRO - DIVIDENDOS - FUNDOS - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, o lucro que se verificar depois de deduzidas as provisões para fundos e reservas exigidas pela legislação de seguros e facultadas pelas leis fiscais, terá a seguinte aplicação:

13.1 - 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja importância correspondente a 20% (vinte por cento) de capital social;

13.2 - O montante necessário para a distribuição do dividendo aos acionistas;

13.3 - 16% (dezesseis por cento) ao Conselho de Administração, rateados na forma prevista no artigo 8º, observadas as exigências legais;

13.4 - O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, destinado a atender a eventuais encargos da Sociedade, de acordo com o que deliberar a Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 140 - DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E AÇÕES - Será de 60 (sessenta) dias o prazo máximo para o pagamento de dividendos e para a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, contado da publicação da ata da assembleia geral respectiva."

São Paulo, 30 de janeiro de 1974.

(aa) Luiz Adelmo Lodi

Eudoro Villela

Olavo Egidio Setubal

Edgardo de Azevedo Soares Júnior

José Carlos Moraes Abreu

Oswaldo Castro Santo

Eduardo Ramos Burlamaqui de Meilo

Geraldo Dias de M. Oliveira

Rubens dos Santos Dias

Antonio Ermirio de Moraes

Maurício Libânio Villela"

Em prosseguimento, o Sr. Secretário procedeu à leitura da seguinte

"PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da ITAÚ SEGURADORA S.A. manifestam-se de acordo com a proposta do Conselho de Administração, datada de 30 de janeiro de 1974, pertinente à aprovação do aumento de capital e alteração dos Estatutos Sociais, objeto da assembleia geral extraordinária de 28 de dezembro de 1973, para atender aos interesses sociais.

São Paulo, 4 de fevereiro de 1974.

(aa) Manary Vasconcellos Mendes

Reston Lahud

Luiz Assumpção Queiroz Guimarães"

Após a leitura das peças supra transcritas, o Sr. Presidente solicitou fosse examinada, debatida e, caso aceita, aprovada a proposta do Conselho de Administração.

Submetida à votação, foi a matéria integralmente aprovada, declarando, então, o Sr. Presidente, alterados os Estatutos Sociais, cujo artigo 4º passará a vigorar com a redação constante da proposta supra:

Em seguida, foi discutida e aprovada, por unanimidade, com abstenção dos impedidos, proposta de preenchimento de vá-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

gas existentes no Conselho de Administração, que, assim, passou a se constituir, após a ascensão de Diretor, Sr. Antonio Ermírio de Moraes, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração e eleição dos Srs. Luis Maria Teixeira Pinto e José Manuel de Magalhães Pessoa e Fragoso, para os cargos de Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor, respectivamente, ratificado o mandato atualmente vigente:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
ITAÚ SEGURADORA S.A.

Presidente do Conselho de Administração

ANTONIO ERMÍRIO DE MORAES, brasileiro, casado, industrial, RG-SP nº 925.315, C.P.F. nº 004.806.578, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Cuba nº 28.

Primeiro Vice-Presidente do Cons. de Administração

LUIZ ADELMO LODI, brasileiro, casado, comerciante, Carteira do Ministério da Guerra nº 33.454, C.P.F. nº 000.606.826, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), à Rua Tupis, 225, apartamento 702.

Segundo Vice-Presidente do Cons. de Administração

LUIS MARIA TEIXEIRA PINTO, português, divorciado, professor de economia, S.R.E. nº 2.841.248, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (GB), à Rua Barão da Torre nº 570 - CO-1.

Diretor Presidente

EUDORO VILLELA, brasileiro, casado, industrial, RG-SP nº 581.609, C.P.F. nº 005.008.368, residente e domiciliado nesta Capital, à Al. Ministro Rocha Azevedo nº 45 - 6º andar.

Diretor Superintendente

OLAVO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG-SP nº 505.516, C.P.F. nº 007.773.588, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Sergipe nº 401.

Diretor Comercial

EDGARDO DE AZEVEDO SOARES JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP nº 286.590, C.P.F. nº 003.548.998, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Gal. San Martin nº 23.

Diretor Financeiro

JOSÉ CARLOS MORAES ABREU, brasileiro, casado, advogado, RG-SP nº 463.218, C.P.F. nº 005.689.298, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Iramaia nº 181.

Diretor Administrativo

OSVALDO CASTRO SANTOS, brasileiro, casado, advogado, RG-SP nº 320.035, C.P.F. nº 006.464.158, residente e domiciliado nesta Capital, à Al. Gabriel Monteiro da Silva nº 1227.

Diretores Gerentes

EDUARDO RAMOS BURLAMAQUI DE MELLO, brasileiro, casa-

do, securitário, RG-GB nº 1.199.989, C.P.F. nº 001.114.657, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua General Fonseca Telles nº 213.

GERALDO DIAS DE M. OLIVEIRA, brasileiro, casado, securitário, Carteira da O.A.B. nº 2596, C.P.F. nº 000.996.276, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), à Rua Santo Antônio do Monte nº 57.

RUBENS DOS SANTOS DIAS, brasileiro, casado, securitário, RG-SP nº 951.821, C.P.F. nº 008.209.208, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Oliveira Dias nº 247.

Diretores

JOSÉ MANUEL DE MAGALHÃES PESSOA E FRAGOSO, português, casado, economista, S.R.E. nº 3.011.789, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (GB), à Avenida Epitácio Pessoa nº 2214-1204.

MAURÍCIO LIBÂNIO VILLELA, brasileiro, casado, industrial, Carteira da O.A.B. nº 9.061, C.P.F. nº 003.127.707, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (GB), à Rua Fonte da Saudade nº 174.

Finalmente, fixou-se em Cr\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil cruzeiros), os honorários globais e mensais para rateio entre os membros do Conselho de Administração, na forma deliberada por estes, e ratificou-se, ainda, por unanimidade, abstenendo-se os impedidos, importâncias anteriormente distribuídas com a mesma finalidade.

Ninguém mais usando a palavra e nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata, que, posteriormente, lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 7 de fevereiro de 1974. (aa) Eudoro Villela - Presidente; Cláudio Salvador Lembo - Secretário; José Carlos Moraes Abreu; Edgardo de Azevedo Soares Júnior; Olavo Egydio Setubal; Osvaldo Castro Santos; Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello; Rubens dos Santos Dias; S.A. Fazenda Paraíso Agro-Pecuária (a) Alfredo Egydio Arruda Villela - Diretor; Fornax S.A. Administração e Comércio (a) Alfredo Egydio Arruda Villela - Diretor Administrativo; Indústria e Comércio Metalúrgica "Atlas" S.A. (aa) Lourenço Nogueira Menezes e Hélio Pelligotti - Diretores; Fundo Itaú de Investimento - Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento - Administradora (aa) Carlos de Souza Toledo e Expedito Lamy - Diretores Gerentes; Banco Itaú Português de Investimento S.A. (aa) Aloysio Ramalho Fóz e Manoel José de Carvalho - Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor Gerente, respectivamente; Cia. Comercial e Administradora "Deia" (a) Washington de Azevedo Soares - Diretor Superintendente; O.E. Setubal S.A. Indústria e Comércio (aa) Mathil de Azevedo Setubal e Paulo Setubal Neto - Diretora Presidente e Diretor Gerente, respectivamente.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1974.

Cláudio Salvador Lembo
Secretário

(Nº 1.070-B - 27-2-74 - Cr\$ 1.050,00)

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), no uso de suas atribuições, e com base no artigo 4.º do Decreto-lei número 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 97, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

N.º 30 — Conceder dispensa a Carlos Gama Filho da função de Delegado do Governo Federal junto à Cia. Urano de Capitalização, em liquidação, para o qual fora designado pela Portaria Ministerial n.º 335, de 10 de novembro de 1966.

N.º 31 — Designar a servidora Ruth Mendes, Oficial de Administração nível 12, do Quadro do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, e Chefe da Seção Administrativa da Delegacia da SUSEP, no Estado de

São Paulo, para, sem prejuízo de suas funções, prosseguir a liquidação da Companhia Urano de Capitalização, como Representante da SUSEP. — *Décio Vieira Veiga.*

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA N.º 042, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 68.104, de 22 de janeiro de 1971, resolve:

Dispensar Adyr da Silva Xavier de Chefe da Seção de Interferências da Divisão de Marcas, Símbolo 2-F, do extinto Departamento Nacional da Propriedade Industrial. — *Thomas Thedim Lobo* — Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

ATO N.º 08, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente Adjunto Administrativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições le-

gais e da delegação contida na Portaria n.º 075 de 9 de novembro de 1973, resolve:

Dispensar, a pedido, Francisco Meireles da função de confiança de Chefe da Seção de Compras da Divisão de Serviços Gerais, para a qual foi designado pela Portaria n.º 091, de 28 de setembro de 1972. — *Rodolfo de Mello Prado* — Superintendente Adjunto Administrativo.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e as Secretarias da Agricultura e da Educação do Estado do Piauí, objetivando a execução de um plano integrado de ação junto à Juventude Rural, através de Clubes Agrícolas, no referido Estado.

Aos 10 dias do mês de janeiro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA — MA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, nos termos da alínea "g" do artigo 1.º do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de janeiro de 1971, a Secretaria da Cultura do Estado do Piauí, da qual, por diante designada simplesmente SAPI, representada por seu titular Engenheiro Agrônomo Orlando de Almeida Carneiro Leão, e a Secretaria da Educação do referido Estado, daqui por diante mencionada apenas SEPI, representada por seu titular Dr. Raimundo Wall Ferraz resolveram assinar o presente Termo de Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA — MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva este Convênio a execução de um programa de trabalho educativo com jovens para intensificar, orientar e aperfeiçoar as atividades dos Clubes Agrícolas, no Estado do Piauí, de acordo com o Projeto aprovado pelo INCRA — MA, conforme processo INCRA — CE-3691-73, que fica fazendo parte in-

tegrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. Fica a SAPI incumbida da execução do Projeto referido nesta cláusula, em articulação com a SEPI e com a Divisão Estadual Técnica do INCRA — MA no Piauí, CR-02-T-2.

Cláusula Segunda — Para a execução de que trata a cláusula primeira, o INCRA — MA contribuirá com a importância de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) que será destinada do orçamento da Coordenadoria Regional do Meio-Norte — CR-02, para o exercício de 1973, Atividade 12.02.6.2.24 — Treinamento no Meio Rural, Elemento de Despesa 3270 — Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo Único. Os recursos mencionados nesta cláusula serão colocados à disposição da SAPI de uma só vez, logo após a assinatura e publicação deste instrumento.

Cláusula Terceira — Ao INCRA — MA compete:

a) contribuir com recursos financeiros para a realização das atividades previstas no Projeto citado na Cláusula.

b) designar, pelo seu Presidente, um Coordenador para o presente Convênio, que pode ser o Chefe da Divisão Estadual Técnica do INCRA — MA no Estado, ou outro funcionário da CR-02-T-2 ou da CR-02, a seu critério.

O Coordenador da CR-02 representará a Autarquia junto ao órgão executor.

c) através de sua Coordenadoria Regional, CR-02, repassar ao órgão executor os recursos ora concedidos

d) supervisionar a execução do Convênio;

e) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializado, para execução das atividades relativas ao Projeto;

f) participar, obrigatoriamente, na escolha e seleção de técnicos que forem mobilizados para esse fim;

g) conduzir estudos e avaliação dos resultados alcançados, pelo Convênio, dando ciência ao Departamento de Desenvolvimento Rural — DD;

b) manter contato com as entidades vinculadas ao Convênio ou outras que eventualmente colaborem em sua execução, solicitando providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

i) receber os relatórios apresentados pelo Executor, proceder à sua análise, compatibilizando-os com os recursos aplicados e exercer o controle contábil da aplicação desses recursos;

j) orientar a SAPI sobre a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com as normas de sua Secretaria de Finanças.

Cláusula Quarta — A SAPI compete:

a) designar para Executor um técnico ou grupo de técnicos legalmente habilitados;

b) manter relatórios atualizados da execução do Convênio e arquivos relacionados com as atividades desenvolvidas;

c) elaborar relatórios especiais quando solicitado pelo Coordenador do Convênio;

d) assumir obrigações legais com o pessoal convocado para execução do presente Convênio, excetuados os servidores do INCRA;

e) apresentar, até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, relatório circunstanciado (com documentação fotográfica, se possível) dos trabalhos realizados;

f) efetuar pagamentos e comprovar, perante o INCRA, as despesas feitas com os recursos, ora recebidos, ao término da rescisão do presente Convênio.

g) recolher, obrigatoriamente ao INCRA, o saldo financeiro que não tenha sido aplicado até a data do término do Convênio.

Cláusula Quinta — A SEPI compete:

a) colocar à disposição do Projeto os professores, as escolas equipadas e, eventualmente, os materiais necessários ao desenvolvimento do mesmo;

b) designar um funcionário para, em articulação com o Coordenador credenciado pelo INCRA, acompanhar a execução dos trabalhos

c) manter fichário de informações sempre atualizadas sobre os clubes agrícolas;

d) assumir as obrigações legais com o seu pessoal convocado para a execução do presente Convênio;

Cláusula Sexta — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos do INCRA a ele reverterão, ao término, rescisão ou denúncia do presente Convênio, em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único. Os bens de natureza permanente adquiridos conforme esta cláusula serão relacionados no processo de Prestação de Contas e uma cópia dessa relação será encaminhada ao Serviço de Patrimônio do INCRA.

Cláusula Sétima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer fiscalização e controle da execução deste Convênio e dos que o sucederem ou alterarem.

Cláusula Oitava — Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da liberação dos recursos, podendo ser renovado anualmente por meio de Termos Aditivos; rescindido automaticamente, por inatendimento de qualquer de suas cláusulas; denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

Cláusula Nona — Os Termos Aditivos ficarão sujeitos às disposições de todas as cláusulas deste Convênio, no que não for por eles alteradas.

Cláusula Décima — Dos recursos fornecidos pelo INCRA, não poderão ser aplicados mais de trinta por cento (30%) com despesas de pessoal.

Cláusula Décima Primeira — O nome do INCRA deverá constar de todos os trabalhos impressos, publicações, veículos e material de in-

formação que se referirem aos objetivos do Convênio.

Cláusula Décima Segunda — Os Clubes Agrícolas que forem instalados em função deste Convênio ficarão obrigados a solicitar o seu registro no Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA.

Cláusula Décima Terceira — A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, na 47ª Reunião realizada no dia três do mês de dezembro de 1973, e nos termos da alínea "b" do artigo 26 do Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971.

Cláusula Décima Quarta — Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF, se por outro não optar o INCRA.

E, para clareza e validade do que ficou convençado, lavrou-se em 10 (dez) dias o presente Termo de Convênio, que lido, pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado. — *Walter Costa Porto*, Presidente do INCRA — MA — *Orlando Almeida Carneiro Leão*, Secretário da Agricultura — *Raimundo Wall Ferraz*, Secretário da Educação. **Ofício n.º 7**

Termo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Governo do Estado do Pará, referente aos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização de Cooperativismo, visando ao seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica.

Aos 3 dias do mês de dezembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas denominada INCRA — MA, neste ato representado por seu Presidente, Doutor Walter Costa Porto, e o Governo do Estado do Pará, doravante simplesmente designado GOV/PA neste ato representado por seu Governador, Doutor Fernando José de Leão Guilhôn, resolveram assinar o presente Convênio, de acordo com a legislação vigente e consoante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

Cláusula Primeira — Pelo presente Convênio, fica o GOV/PA, pelo seu Serviço de Assistência ao Cooperativismo, incumbido da execução, articulado com a Coordenadoria Regional do Norte do INCRA — MA, dos serviços relativos à promoção da legislação específica, em toda a área do Estado do Pará.

Cláusula Segunda — Ao INCRA — MA compete:

a) contribuir com a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), colocando-a à disposição do Coordenador do Convênio, sendo que essa contribuição correrá à conta da atividade — 10.02.6.2.15, Elemento de Despesa 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes, do Orçamento-Programa do INCRA — MA para o exercício de 1973, a qual só poderá ser movimentada depois de aprovado, pelo DD/DDC do INCRA/MA, um plano de trabalho integrado ao qual resultará o Plano de Aplicação;

b) designar um Coordenador para o presente Convênio, que será o Coordenador Regional do INCRA — MA ou outro funcionário da Coordenadoria Regional, a critério da Presidência, que representará o INCRA — MA junto ao Órgão Executor.

Cláusula Terceira — A Coordenadoria Regional do INCRA — MA compete:

a) acompanhar a execução do Convênio

b) participar na seleção dos técnicos a serem contratados para prestação de serviços ao presente Convênio;

c) participar na elaboração dos planos de trabalhos;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

d) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializado na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente Convênio;

e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao DD-DDC;

f) dirigir-se à entidade vinculada ao Convênio, ou outras que eventualmente colaborem na sua execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento do trabalho;

g) elaborar relatórios trimestrais informando o andamento dos trabalhos relativos ao presente Convênio;

h) analisar, opinar e remeter ao DD-DDC do INCRA - MA os processos relativos à Autorização de Funcionamento de Cooperativas e demais documentos de órgão executor do Convênio.

Cláusula Quarta - Ao GOV/PA compete:

a) designar para executar as funções cooperativista de reconhecimento capacidade, preferencialmente portador de diploma universitário;

b) executar os trabalhos previstos no presente Convênio, através do Órgão ao qual estejam afetos os assuntos do Cooperativismo no Estado;

c) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado à execução do presente Convênio, executados os serviços do INCRA - MA;

d) fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pelo Departamento de Desenvolvimento Rural - DD do INCRA - MA, sem prejuízo do que tenha sido acordado no presente Convênio;

e) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às Cooperativas, assim como fiscalizar e funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento ao INCRA, das irregularidades apuradas, bem como as providências adotadas;

f) lavar os autos de infração decorrentes de não cumprimento da legislação cooperativista em vigor a fazer a devida comunicação ao INCRA;

g) remeter todos os documentos de interesse das cooperativas com destino ao INCRA para a Coordenadoria Regional;

h) proceder ao exame contábil das cooperativas, para verificar se estas observam as instruções e normas técnicas estabelecidas pelas determinações estatutárias e legais;

i) colaborar na elaboração da Política de Ação do INCRA - MA nos assuntos pertinentes ao Cooperativismo;

j) manter atualizados o sistema de Relatório do Convênio e os arquivos com ele relacionados, bem como um fichário contendo informações sobre as entidades cooperativistas;

k) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA - MA;

l) organizar e encaminhar à CR/INCRA/PA, até trinta dias após o término do "ano convênio", relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos desenvolvidos;

m) apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, completa prestação de contas das receitas recebidas do INCRA - MA.

Cláusula Quinta - O GOV/PA se compromete a colocar à disposição do Executor do presente Convênio a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), necessária a complementação para execução do Plano de Trabalho Integrado, independente de outras formas de participação.

Cláusula Sexta - Os recursos a que se refere a cláusula segunda serão liberados em nome do Governo do Estado do Pará.

Cláusula Sétima - O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, denominado "ano convênio", e poderá ser renovado por igual período, desde que os resultados obtidos assim o aconselhem.

Cláusula Oitava - O nome do INCRA - MA constará, ao lado do GOV/PA, em todos os trabalhos, impressos de publicações, veículos e material de informação adquiridos ou elaborados com recursos do Convênio.

Cláusula Nona - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Décima - Cabe ao Governo Estadual adotar as providências legais junto aos órgãos competentes de sua estrutura administrativa, com relação à contrapartida financeira, conforme estabelece a Cláusula Quinta.

Cláusula Décima Primeira - A emissão de comprovante de entrada de documentos em protocolo, para efeito do contido no artigo 18 e seus parágrafos e artigos 19 e 20 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, é de competência exclusiva da Coordenadoria Regional do Norte - CR-01, no Estado do Pará, sendo indelegável essa competência para qualquer parte deste Convênio.

Cláusula Décima Segunda - Todos os bens de natureza permanente, que venham a ser adquiridos com recursos do INCRA - MA, a ele reverterão após o término ou rescisão do presente Convênio.

Parágrafo Único. Os bens a que se refere esta Cláusula serão relacionados por ocasião da apresentação da prestação de contas, devendo uma cópia da relação ser imediatamente encaminhada ao Serviço de Patrimônio do INCRA - MA.

Cláusula Décima Terceira - Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado quando de interesse de qualquer das partes convenientes.

Cláusula Décima Quarta - Os termos a que forem aditados ao presente Convênio, bem como a sua rescisão, ficam sujeitos às disposições da Cláusula Oitava.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este termo em 10 (dez) vias de igual teor e qual, lido e...

venientes e testemunhas, e achado conforme, vai por elas assinado. **Walter Costa Porto, Presidente do INCRA - Fernando José de Leão Guilhon, Governador do Estado do Pará.**

Ofício nº 7

Contrato que celebram, entre si, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e AERODATA - Aerofotogrametria e Consultoria Ltda., para execução de serviços topográficos, dentro de áreas de atuação do Projeto Fundiário de Santa Catarina, nos Municípios de Aguas de Chapecó e Caxambu do Sul, neste Estado.

Aos 31 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em Brasília (DF), presentes de um lado essa Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, neste ato representada nos termos da alínea "g", do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, pelo seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, e doravante denominado simplesmente Contratante, e, do outro lado, AERODATA - Aerofotogrametria e Consultoria Ltda., com sede em Curitiba - Paraná, na rua Dr. Pedrosa, 116, neste ato representada pelo Diretor Presidente Engenheiro Gilson Beckert, brasileiro, casado, portador da Carteira Prof. do CREA 7ª R., nº 1440/D, e pelo Diretor Executivo Antônio Luiz C. T. de Freitas, brasileiro, casado, portador da Cart. Identidade nº 693.659 - Fr adiante denominada Contratada, à qual por despacho no processo número 000873, de 30 de novembro de 1973, foi adjudicado o objeto da licitação de que trata o Edital de Tomada de Preço de nº 0021-73, relativo aos trabalhos topográficos de medição, cálculo e demarcação de lotes na área de atuação do Projeto Fundiário de SC, conforme declararam e convencionaram, em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Das normas a serem obedecidas - Os trabalhos de levantamento topográfico a serem executados, nos termos deste contrato, deverão obedecer às seguintes normas:

a) O loteamento deverá desenvolver-se por glebas de acordo com o plano de divisão apresentado pelo Contratante;

b) A extensão das poligonais, às quais serão amarrados os pontos dos perímetros, acima referidos, não deverá ultrapassar a 10 km (dez quilômetros).

c) As operações topográficas executadas no campo, compreendendo emprego do instrumento, os registros das leituras na caderneta, assim como os cálculos a serem feitos posteriormente, para determinação de pontos e azimutes, deverão obedecer às normas técnicas adotadas pelo Contratante;

d) Para fins de medição e cálculo topográfico, cada uma unidade independente de loteamento;

e) Os lados do loteamento serão orientados para o norte verdadeiro, pelo que deverão ser determinados pontos topográficos, a partir de pontos trigonométricos de coordenadas verdadeiras, dentro da área de serviço, podendo as poligonais serem afastadas desses pontos, no máximo de 20 (vinte) km;

f) Adotar-se-á o método poligométrico com medições estadimétricas e o emprego de instrumentos topográficos da classe de WILD T1-A, admitidas as seguintes tolerâncias:

Fechamento angular	1,5√n
Fechamento linear	D
	500

sendo n o número de estações e D a extensão da poligonal;

g) As poligonais devem, de preferência, ser amarradas na partilha e na chegada, em pontos diferentes, determinados por outras poligonais, e, sempre que possível, evitar-se-ão ex. pe-

ligonais fechadas no ponto de partilha;

h) Os cantos dos lotes podem ser estações das poligonais ou pontos irradiados; neste último caso, torna-se indispensável que os irradiamentos sejam controlados;

i) Os cantos serão materializados por marcos de concreto com a forma de tronco de pirâmide regular, de 0,70 cm (setenta centímetros) de altura e cujas bases, superior e inferior, sejam quadrados com 0,10cm. (dez centímetros) e 0,15 cm (quinze centímetros) de lado, respectivamente;

j) Os marcos de cada gleba serão numerados seguidamente, a partir do número um, gravando-se em sua base superior, a inscrição "INCRA" e a letra M, seguida do seu número.

Cláusula Segunda - Dos Modelos de Materiais a Serem Fornecidos pelo Contratante - Para manter a uniformidade na sua documentação técnica, para poder avallar facilmente os trabalhos topográficos executados, o Contratante fornecerá à Contratada os modelos de:

a) Cadernetas para registro das medições;

b) Formulários para os cálculos das poligonais, dos transportes de coordenadas, das áreas - dos lotes, dos azimutes e dos lados;

c) Formulário para registro dos dados relativos ao perímetro;

d) Das plantas;

e) Memorial descritivo.

Parágrafo único. As cadernetas devem ser numeradas seguidamente e conter o nome do topógrafo, o número e o nome do instrumento, bem como indicações sobre a gleba a que se referem os registros relativos às medições sobre a gleba a que se referem os registros relativos às medições topográficas.

Cláusula Terceira - Da Fiscalização Técnica - O Contratante manterá um fiscal por ele indicado, para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos topográficos, o qual juntamente com o representante da Contratada, devidamente com o representante da Contratada, devidamente credenciado para tal, assinará os registros concernentes aos resultados das medições dos serviços lançados em folhas apropriadas.

Cláusula Quarta - Do Pagamento - O pagamento do serviço ajustado será efetuado em parcelas mensais computadas em função do número de lotes, integralmente medidos e demarcados, em conformidade com o cronograma físico financeiro aprovado pelo Contratante, mediante emissão de boletim de avaliação e respectiva fatura.

§ 1º A unidade de avaliação para os trabalhos executados pela firma será o km. (quilômetro), de perímetro de loteamento medido calculado e demarcado.

§ 2º Os lados comuns a 2 (dois) lotes, só poderão ser computados (uma) única vez, para efeito de pagamento.

§ 3º A apresentação da fatura pela firma contratada deverá proceder-se a partir do 30º (trigésimo) dia, após a entrega de toda a documentação técnica referente à medição, cálculo e a demarcação dos lotes, inclusive a planta de conjunto do loteamento, desde que aprovados pelo Técnico do Contratante.

§ 4º Não serão considerados, para fins de pagamento, os lotes parcialmente medidos ou demarcados.

§ 5º O loteamento será julgado inaceitável se qualquer dos lados verifi-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cados pelo Contratante, apresentarem erro superior à tolerância D

500

Cláusula Quinta — Do Preço — O preço global e irredutível do presente contrato é de Cr\$ 199.725,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos e vinte e cinco cruzeiros), correspondentes à medição, cálculo, demarcação e demais trabalhos complementares, de 336,254km, ao preço unitário de Cr\$ 593,97 (quinhentos e noventa e três cruzeiros e noventa e sete centavos) e mais, no máximo, Cr\$ 25.275,00 (vinte e cinco mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros), correspondentes à transposição e locação de, no máximo, 75 (setenta e cinco) pontos geodésicos para fins de amarração, à base de Cr\$ 337,00 (trezentos e trinta e sete cruzeiros) por ponto, conforme proposta apresentada e incluída no Processo de Licitação número 000873, de 30 de novembro de 1973.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos alocados ao Projeto Fundiário de Santa Catarina — 20056172, constante do Orçamento Programa do Contratante, para o exercício de 1973.

Cláusula Sexta — Do Início dos Trabalhos e do seu Prazo — Os trabalhos topográficos deverão ser iniciados pela Contratada, improrrogavelmente 15 (quinze) dias após a entrega da primeira Ordem de Serviço pelo Contratante e seu prazo de conclusão não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a partir também da entrega da referida Ordem de Serviço, ressalvada a hipótese de forma maior, devidamente comprovada.

Cláusula Sétima — Da Força Maior — Para efeito deste contrato, consideram-se como força maior, acontecimentos imprevisíveis, tais como chuvas prolongadas, greves, atos de inimigos públicos, guerra, conflagrações, turacões, tempestades e inundações com precipitações que causem colapso de terrenos no canteiro de obras ou acúmulo de água, ou que pela sua intensidade impeçam a continuidade da execução parcial ou total dos serviços ou prorroguem ininterruptamente os transportes terrestres e fluviais na região, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente às descritivas nesta cláusula, e que fiquem além do controle de qualquer das partes contratantes, não obstante terem as mesmas tomado as precauções para evitá-los ou superá-los.

Cláusula Oitava — Da Apresentação e Entrega dos Trabalhos — Os trabalhos topográficos deverão ser apresentados por áreas, completamente loteadas e demarcadas. A Contratada se obriga a entregar ao Contratante, através do Executor do Projeto Fundiário de Santa Catarina, com sede em Chapecó, as cadernetas de campo com os registros das medições topográficas, os formulários com os dados relativos ao cálculo das coordenadas dos cantos dos lotes, das suas áreas, dos comprimentos e dos azimutes de seus lados, além da planta de conjunto, na escala de 1:10.000 (um por dez mil) do loteamento executado, na qual deverão figurar, com os respectivos números, os marcos de concreto, definidores dos cantos dos lotes.

Cláusula Nona — Das Obrigações da Contratada — Constituem obrigações da Contratada:

a) Assegurar, durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos trabalhos realizados;

b) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pa-

gar em dobro o custo desses reparos, se o Contratante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

c) Adquirir e manter, permanentemente, no escritório ou no acampamento, um livro de ocorrências, autenticado pelo Contratante, no qual a fiscalização e a Contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, entregando-o ao Contratante quando da medição final dos serviços;

d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, bem como a inspeção no local dos serviços, em qualquer tempo, devendo, quando solicitado, prestar todas as informações necessárias;

e) Manter à frente dos serviços um engenheiro ou técnico qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la, junto à fiscalização e resolver qualquer problema referente aos serviços contratados;

f) Confeccionar e colocar em local indicado pelo Contratante um cartaz com as dimensões de 4,00 x 2,00 metros, pintado, com os dizeres fornecidos pelo INCRA, indicando a natureza da obra e procedência dos recursos para a sua execução;

g) Responsabilizar-se perante o Instituto de Previdência Social — INPS, Fundo de Garantia, Seguradoras e demais órgãos públicos pelos encargos da natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, salvo os decorrentes deste contrato, já considerados computados no preço total devido à Contratada, na forma pactuada.

Cláusula Décima — Da Responsabilidade Civil — A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a tercei-

ros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Contratante de todas as reclamações que possa surgir, em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas — empregadas ou ajustadas, na execução dos serviços.

Cláusula Décima Primeira — Das Multas — A Contratada poderá ser aplicada, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas, pelo Presidente da Autarquia Contratante as seguintes multas:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia que exceder o prazo para a conclusão dos serviços;

§ 1º A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente ao órgão financeiro da Autarquia, no Estado de Santa Catarina.

§ 2º Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o Contratante poderá suspender os pagamentos até que a multa seja recolhida.

§ 3º Decorridos 15 (quinze) dias de aplicação da multa e não recolhida a mesma à Tesouraria do Contratante, o Presidente do INCRA determinará a dedução do seu valor de caução de execução e sua incorporação à receita da Autarquia contratante.

§ 4º Somente caberá recurso ao Conselho de Diretores da Contratante, quando da aplicação de qualquer multa, após o seu recolhimento, em depósito à Tesouraria do INCRA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua aplicação.

Cláusula Décima Segunda — Das Cauções — A Contratada eleva neste ato, a sua caução para Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros) de modo a atingir 2% (dois por cento) do valor do contrato, ficando estabelecido, ainda, que, por ocasião dos pagamentos, a Contratada recolherá ao Órgão Financeiro do INCRA, na Coordenadoria Regional, em Florianópolis — SC, em moeda corrente do país, a importância correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor de cada boletim de medição.

§ 1º A caução de participação e seus reforços, verificado o cumprimento integral das cláusulas contratuais, serão devolvidos mediante requerimento da firma Contratada, após o transcurso de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da medição final, após a assinatura do "Termo de Recebimento" definitivo dos serviços do INCRA.

§ 2º A importância caucionada e seus reforços responderão pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas à Contratada.

§ 3º O Contratante não pagará juros, nem correção monetária sobre as cauções depositadas em garantia da execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira — Fazem parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

a) O processo INCRA/CR-10/Nº 873-73;

b) A documentação relativa à Contratada, apresentada no ato de licitação, ou posteriormente exigida pelo Contratante;

c) Legislação, normas e instruções vigentes no País e no INCRA que sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta — Da Cessão do Contrato e da Subcontratação — A Contratada não poderá transferir o presente contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Único. A Contratada, também não poderá subcontratar parcial ou totalmente, os serviços objetos deste contrato, sem prévia autorização por escrito do Contratante, ressalvando-se que, quando concedida esta, obriga-se a Contratada a celebrar o contrato de subempreitada com inteira obediência aos termos deste contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, o Contratante o direito de em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à Contratada ou à subcontratada o direito de reclamar indenizações ou prejuízos.

Cláusula Décima Quinta — Da Resilição do Contrato — Este contrato poderá ser resiliado, unilateralmente, pelo Contratante ou bilateralmente, atendida sempre a Conveniência de ordem pública.

§ 1º Sendo a resilição de iniciativa do Contratante, deverá a Contratada ser notificada, com antecedência de 30 (trinta) dias, renunciando, expressamente, como ora o faz, a reclamar prejuízos ou indenizações, decorrentes de tal medida.

§ 2º Declarada a resilição, a Contratada terá direito, apenas ao recebimento dos serviços executados e aprovados pela fiscalização do Projeto Fundiário.

§ 3º Depois de lavrado o termo de recebimento dos serviços executados, até a data da resilição, a Contratada terá direito ao recebimento de caução de execução e seus reforços, deduzidos das mesmas quaisquer débitos que tenha para com o Contratante.

MUNICÍPIOS PARCELAS DO ICM

DECRETO-LEI Nº 1.216, DE 9-5-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.204

Preços Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Décima Sexta — Da Resolução do Contrato — Este contrato poderá ser declarado resolvido em qualquer época, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

a) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante;

b) Deixar de atender determinação da fiscalização ou ao reforço do equipamento, verificada que seja a insuficiência de rendimento do mesmo para cumprimento do cronograma de serviços;

c) Deixar de iniciar os serviços, sem justa causa, na data aprazada ou retardar o andamento dos mesmos em percentual superior a 30% (trinta por cento) do faturamento acumulado, — previsto no cronograma respectivo;

d) Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da fiscalização, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

e) Deixar de cumprir ordem escrita da fiscalização, relativa à execução dos serviços;

f) Criar dificuldades à atuação da fiscalização ou prejudicar a qualidade dos serviços; desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações ou prestar informações inverfídicas à fiscalização;

g) Deixar de retirar do canteiro de serviços qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização;

h) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência.

§ 1.º Declarada a resolução do contrato, a qual vigorará a partir da data de sua declaração, a Contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, e não criar dificuldades de qualquer natureza, para que seja imediatamente promovida nova contratação, visando à execução dos serviços, ficando a Contratada inabilitada para tal fim.

§ 2.º No caso de Resolução deste contrato, a Contratada receberá do Contratante apenas o pagamento dos serviços executados e apurados pela Fiscalização.

§ 3.º Declarada a resolução deste contrato, a Contratada, perderá em favor do Contratante, perderá em favor do Contratante a caução de execução e seus reforços, podendo ainda o Contratante, se comprovar que tal ocorreu, promover o ressarcimento de perdas e danos, por via administrativa ou judicial.

§ 4.º O Contratante, reserva-se ainda o direito de, por sua iniciativa, paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução do contrato, devolvendo caso o faça sem motivo justificável, as cauções e seus reforços.

Cláusula Décima Sétima — Da Responsabilidade do Contratante — Caberá ao Contratante:

a) Promover o registro e a publicação do presente contrato, na forma legal;

b) Fornecer a Contratada, a título de informação, esboços em vegetal dos Municípios onde serão realizados os trabalhos.

Cláusula Décima Oitava — Da Quitação — Após a conclusão dos serviços, objeto deste contrato, ou se declarada a rescisão ou a resolução

do mesmo, será procedida pela fiscalização, à inspeção de todos os serviços executados, para a verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da sua fiel execução em consonância com o projeto, especificações e documentação.

Parágrafo Único. Decorridos 20 (vinte) dias consecutivos, contados a data da medição final, e verificada satisfatória os serviços será procedido pelo Contratante o seu recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, ressalvada a responsabilidade da Contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Nona — Da Legislação — Fica expressamente acordado que, ao presente contrato é às relações que deles decorrem, emprestar-se-ão soluções preconizadas na legislação brasileira que o rege.

Cláusula Vigésima — Dos Casos Omissos e do Aditamento — Tanto os casos omissos quanto as alterações contratuais que se façam necessários tornar-se expressos, poderão ser objeto de aditamento havendo o consenso das partes, e, sobretudo, se o Contratante desejar realizar serviços não previstos nos projetos, para os quais o preço unitário será fixado de comum acordo.

Cláusula Vigésima Primeira — Da Rescisão — Operar-se-á, ainda, a rescisão de pleno direito do presente contrato, por infringência de qualquer cláusula ou condição do mesmo, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a infrator pelos danos causados, na forma deste contrato e da legislação em vigor.

Cláusula Vigésima Segunda — A abstenção, por parte da Contratante, do exercício de qualquer dos direitos ou facultades que lhe assistam por força deste contrato, assim como qualquer tolerância sua quanto ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento, não constituirá novação nem poderá ser invocada pela Contratada como precedente para justificar omissões ou inadiplências futuras.

Cláusula Vigésima Terceira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Quarta — Do Foro — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, ou qualquer outro pelo qual se manifeste a opção do contratante, para a solução das questões, acaso decorrentes da execução deste contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem assim justos e contratados, e porque o Conselho de Diretores do Contratante, o autorizou, as partes assinam o presente documento em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que, a qualquer tempo, produza as relações de direito, assinando também as testemunhas abaixo relacionadas. — **Walter Costa Porto**, Presidente do INCRA. — **Gilson Beckert**, Diretor Presidente do AERODATA. — **Antonio Luis Codespotti Teixeira de Freitas**, Diretor Executivo do AERODATA.

Ofício n.º 7

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 1.º de março de 1973, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Fundação Universidade de Brasília, visando ao aproveitamento de estudantes à concessão de bolsas de trabalho a universitários.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110 de 9 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, representada nos termos do artigo 25 do Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, pelo seu Presidente, **Walter Costa Porto**, e a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada Universidade, representada por seu Presidente, o Reitor **Amadeu Curti** resolvem alterar o Convênio celebrado em primeiro de março do corrente ano, visando à concessão, pelo INCRA, de bolsas de trabalho a alunos da Universidade, desta forma:

1. O Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira passa a ter seguinte redação:

§ 1.º O número de bolsistas necessário é de 50 (cinquenta), cabendo ao INCRA especificar, de acordo com suas necessidades, a quantidade de alunos por cada área de ensino ou curso os quais lhes serão encaminhados pela Universidade na conformidade dessa especificação.

2. A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Nona — As despesas de que trata a cláusula sexta, no que tange ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, correrão à conta do Projeto "Estudos e Pesquisas de Planejamento", Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial do Orçamento-Programa do INCRA.

3. Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio ora modificado.

E, por estarem assim justas e convenionadas, as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam para os efeitos de Lei.

Brasília, 2 de janeiro de 1974. — **Walter Costa Porto**, Presidente do INCRA. — **Amadeu Curti**, Presidente da Fundação Universidade de Brasília.

Testemunhas: **Rosa Ferreira da Silva**. — **Maria Helena Novais Farias**. Ofício n.º 7.

Termo aditivo ao Termo de Ajuste que aos 28 dias do mês de dezembro de 1972, entre si celebrou o Ministério da Agricultura, a Companhia Brasileira de Alimentos, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural para o fim de fortalecimento do sistema nacional de planejamento da política agrícola.

Aos 15 do mês de janeiro de 1974, na cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede do Ministério da Agricultura, bloco 8 da Esplanada dos Ministérios, presentes o Ministério da Agricultura, doravante denominado "Ministério" neste ato representado pelo titular da Pasta, Ministro Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti; a Companhia Brasileira de Alimentos, doravante denominada "COBAL", neste ato represen-

tada por seu Presidente, e Diretor-Financeiro, respectivamente Dr. **Luiz José de Castro Albuquerque** e Dr. **Pedro Morellato Filho**; o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante denominado "INCRA", neste ato representado por seu Presidente, Dr. **Walter Costa Porto** e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, doravante denominada "ABCAR", neste ato representada por seu Secretário Executivo Dr. **Orlando de Almeida e Albuquerque**, foi firmado o presente termo de ajuste para fortalecimento do sistema nacional de planejamento de política agrícola, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª — O presente aditivo tem por objetivo a fixação das contribuições das partes ajustantes para o exercício de 1974, conforme estipula a cláusula n.º 4 do referido termo de ajuste e a alteração das cláusulas 3, 6 e 7, permanecendo inalteradas as demais.

Cláusula 2.ª — A cláusula n.º 3 passa a vigorar com a seguinte redação: As obrigações dos ajustantes se traduzem em:

a) do Ministério:

I — Concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para as atividades do projeto administradas diretamente pela COBAL, à conta da atividade 1302.0201.2006.002.00 — Planejamento e Coordenação Setorial — Organização e Controle da Programação Setorial;

II — Concorrer com as instalações e equipamento necessário ao desenvolvimento do projeto;

III — Concorrer com o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades do projeto;

b) da ABCAR:

I — Selecionar e administrar o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades do projeto, no que se refere a sua área de atuação, observando os critérios estabelecidos pelas partes convenientes e aprovadas pelo Ministro da Agricultura.

c) da COBAL:

I — Selecionar, contratar e administrar o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades do projeto, exceto aquele referido no item "b" desta cláusula, observando os critérios estabelecidos pelas partes convenientes e aprovadas pelo Ministro da Agricultura.

d) do INCRA:

I — Concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para as atividades do projeto administradas diretamente pela COBAL, a conta da atividade 10.02.6.2.04 — Convênio MA/INCRA/COBAL/ABCAR.

II — Participar com o concurso do pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades do projeto no que se refere à sua área de atuação, observados os critérios a que se refere as cláusulas "b" e "c" desta cláusula.

Cláusula 3.ª — A cláusula n.º 6 passa a vigorar com a seguinte redação: os recursos financeiros destinados à administração do pessoal e despesas de administração, inclusive os encargos de natureza trabalhista e social, serão creditados à COBAL, em conta especial para tal fim aberta no Banco do Brasil S.A.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula 4.ª — A cláusula n.º 7 passa a vigorar com a seguinte redação: Para as atividades da administração que lhe competem, a COBAL contará com o pessoal necessário, colocado à sua disposição pelas partes ajustantes ou, na impossibilidade de que tal ocorra, por ela admitido, à conta do projeto.

E, assim justo o contratados, firmam o presente termo, em 10 vias, de igual teor e para o mesmo fim, o que fazem na presença das testemunhas adiantes nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Ministro da Agricultura; Walter Costa Porto, Presidente do INCRA; Rubens José de Castro Albuquerque, Diretor Presidente da COBAL; Pedro Morelato Filho, Diretor-Financeiro da

COBAL; Orlando de Almeida e Albuquerque, Secretário-Executivo da OBCAR.

Of. n.º 7

Convênio que entre si fazem o Ministério da Agricultura e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, para repasse de verba orçamentária, da autarquia para o ministério, visando atender a criação da Empresa Pública de Processamento de Dados da Agricultura — PRODAG.

Aos 28 dias do mês de dezembro de 1973, presentes o Ministério da Agricultura, representado pelo Titular da Pasta, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — representado por seu Presidente, Dou-

tor Walter Costa Porto, doravante denominados Ministério e INCRA, foi celebrado o presente Convênio visando transferir para o Ministério as disponibilidades financeiras relativas a criação da Empresa Pública de Processamento de Dados da Agricultura — PRODAG.

Cláusula primeira — O INCRA, contribui com Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros) à conta da Atividade 05.05.1.2.08 — Centro de Processamento de Dados — do seu Orçamento — Programa de 1973 a ser transferido para o Ministério segundo cronograma de desembolso a ser aprovado pelas partes, importância que constitui sua participação no Capital da Empresa.

Cláusula segunda — Compete ao Ministério promover a aquisição de

terreno na Capital Federal, elaboração do projeto e execução da construção da Sede da PRODAG.

Parágrafo único. A elaboração do projeto e a construção da Sede ficam condicionadas a criação da PRODAG.

Cláusula terceira — Na hipótese de não ser criada a Empresa até 31 de dezembro de 1974, o Ministério fará retornar ao INCRA a contribuição a contribuição a que alude a cláusula primeira.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Convênio em 10 (dez) vias de igual teor para um só efeito. José Francisco de Moura Cavalcanti, Ministro da Agricultura; Walter Costa Porto, Presidente do INCRA.

Testemunhas: Laura Formigoni. — Antonio Lopes Resende.

Of. n.º 136

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 128 (dezembro/73)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DA MARINHA
MERCANTE**

**Serviço de Navegação
da Baía do Prata S. A.**

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, para exame e verificação o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e o parecer do Conselho Fiscal, referente a ano findo em 31 de dezembro de 1973, conforme determina o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Corumbá-Mato Grosso, 20 de fevereiro de 1974. —

Dias 7, 8 e 11 de março de 1974.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO
Faculdade de Odontologia**

Concurso para Docente Livre na forma excepcional prevista pela Lei número 5.802, de 1972.

De ordem do Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Heroy Villela de Andrade, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste Edital até 11 de setembro de 1974 as inscrições para concurso de Docência Livre dos seguintes Departamentos e seus respectivos setores de conhecimento. As provas de habilitação poderão ter início, a partir de 2 de janeiro de 1975.

Departamentos e Setores

1. Departamento de Patologia e Diagnóstico Oral
 - 1.1 Diagnóstico Oral
 - 1.2 Patologia Oral
2. Departamento de Clínica Odontológica
 - 2.1 Cirurgia Oral
 - 2.2 Dentística
 - 2.3 Endodontia
 - 2.4 Periodontia
3. Departamento de Prótese e Materiais Dentários
 - 3.1 Materiais Dentários
 - 3.2 Prótese Fixa
 - 3.3 Prótese Removível
4. Departamento de Odontopediatria e Ortodontia
 - 4.1 Odontopediatria
 - 4.2 Ortodontia
5. Departamento de Odontologia Social e Preventiva
 - 5.1 Higiene e Odontologia Social
 - 5.2 Odontologia Legal e Deontologia

I — Da Inscrição

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de que o candidato é portador de título de Doutor ou satisfaz as condições especiais fixadas pela Lei número 5.802, de 1972 de 11 de setembro de 1972 cinco anos de magistério superior designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, ou dez anos de diplomado em

EDITAIS E AVISOS

curso superior de graduação correspondente, completados até 12 de fevereiro de 1969.

b) Declaração especificando o Departamento e o Setor respectivo para o qual se candidata.

c) Cinquenta exemplares impressos ou mimeografados, de tese inédita, especificamente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério ou em cursos de Mestrado ou Doutorado.

d) Memorial (original e cinco cópias) contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhados de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. A cada exemplar do memorial devem ser anexados separata ou cópia dos trabalhos publicados.

e) Diploma de Cirurgião Dentista devidamente registrado nos órgãos competentes.

f) Prova de idoneidade moral

g) Prova de sanidade física e mental

h) Pagamento da taxa de inscrição

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Unidade, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II — Do Concurso

São provas obrigatórias para o concurso de Livre Docência as seguintes:

- a) Prova de títulos
- b) Prova didática
- c) Defesa de tese
- d) Prova prática
- e) Prova escrita

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora dentre outros, os seguintes:

- a) Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas.
- b) Estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realiza o concurso.
- c) Atividades didáticas em nível superior.
- d) Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

A prova didática constituirá em aula, ministrada em alto nível, de 50 a 60 minutos de duração, sobre ponto do programa constante de lista organizada para a prova com 24 horas de antecedência.

A prova de defesa de tese versará sobre tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou trabalho já publicado e indicado pelo candidato no ato da inscrição, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado.

A prova prática versará sobre assunto referente ao ponto sorteado de uma lista de 10 a 20, constantes do programa do setor, lista esta previamente organizada pela Comissão Julgadora, sendo comunicado simultaneamente e por escrito aos candidatos, aos quais, a juízo da Comissão Julgadora se facilitará a consulta de livros, catálogos, tabelas ou qualquer outro elemento bibliográfico.

A duração da prova prática será fixada no momento da sua realização pela Comissão Julgadora, de acordo com a natureza da mesma.

A prova escrita tem por objetivo verificar os conhecimentos dos candidatos sobre matéria pertinente ao setor de conhecimento do Departamento no qual se inscreverá. A Comissão Julgadora organizará no momento da prova, uma lista de 10 a 20 pontos baseados em assuntos constantes do programa do setor de conhecimento, sendo sorteado um deles que será comunicado por escrita e simultaneamente aos candidatos.

Será concedido aos candidatos, um prazo de 60 minutos para consulta bibliográfica e findo o qual será iniciada a prova que terá duração de 4 horas, sendo facultada a prorrogação de 2 horas.

As provas didáticas e de defesa de tese e os julgamentos de concurso serão realizados em sessão pública. No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto de títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhe atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada e guardada em envólucro opaco até a apuração.

Terminadas as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados fazendo-se apuração das notas. Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima 7,00 (sete).

III — Programas

As provas didática e prática, serão realizadas sobre matéria constante dos programas elaborados pelos Departamentos, de acordo com o Setor e se encontram à disposição dos candidatos na Secretaria da Faculdade de Odontologia à Avenida Pasteur, 438 — Praia Vermelha — de 2ª a 6ª feira, de 9,00 às 15,00 horas. — *Helôisa Camargo, Secretária.*

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Biológicas**

EDITAL Nº 2-74

Inscrição em Concurso para Docência Livre

De ordem do Sr. Diretor do Setor de Ciências Biológicas e de acordo com a Resolução número 1, de 1973, do CBP da Universidade Federal do Paraná e com as Normas complementares à mesma Resolução, faço público que, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, a contar de imediato ao da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, ficam abertas, nesta Secretaria, à Rua dos Funcionários, ss/n — Juvevê, das 9,00 às 11,00 e das 14,00 às 16,00 horas nos dias úteis, as inscrições aos Concursos de Docência Livre as áreas dos seguintes Departamentos:

Departamento de Ciências Morfológicas

Anatomia Geral
Anatomia Médica
Anatomia Veterinária
Anatomia Comparada
Neuroanatomia
Histologia e Embriologia Médica
Histologia e Embriologia Veterinária

Departamento de Bioquímica:

Bioquímica
Biofísica

Departamento de Ciências Fisiológicas

Fisiologia Geral
Fisiologia Médica
Fisiologia Veterinária
Farmacologia Geral
Farmacologia Médica
Farmacologia Veterinária

Departamento de Zoologia:

Atropódeos
Protozoários
Cordados

Departamento de Genética:

Genética Geral
Genética Humana
Genética Veterinária
Genética Vegetal
Genética Médica

Departamento de Botânica:

Ecologia
Botânica Farmacéutica

Botânica Econômica
Botânica Agrícola
Botânica-Sistemática

Departamento de Patologia Básica:

Parasitologia Médica
Parasitologia Veterinária
Parasitologia Agrícola
Microbiologia Geral
Microbiologia Médica
Microbiologia Veterinária
Imunologia
Patologia Geral-Animal
Patologia Geral-Vegetal

No ato da inscrição, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Setor, o candidato deverá apresentar: a) "Curriculum Vitae" instruído com cópias em cinco (5) vias dos títulos de que disponha o candidato; b) título de doutor, obtido em concurso credenciado de Pós-graduação, na área em concurso, ou de prova de cinco anos ininterruptos de magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido, ou de prova de dez anos de diplomado, completados na data da publicação do Decreto-lei número 465; c) dez (10) exemplares, pelo menos, da tese mecanografada ou impressa; d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; e) diploma profissional ou científico conferido por estabelecimento superior reconhecido, registrado na forma da legislação vigente, no qual se ministre o ensino da matéria a cuja habilitação se propõe; f) prova de idoneidade moral; g) prova de sanidade física e mental; h) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; i) prova de quitação com serviço militar; j) prova de identidade; k) prova de vacinação anti-varíola; l) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e, m) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O título de Livre-Docente será concedido mediante a prestação de prova de títulos, defesa de tese, prova didática e prova prática.

Os interessados poderão obter na Secretaria do Setor, demais esclarecimentos de que necessitarem.

Secretaria do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná. — Professor *Milton Muro Vernalha*, Diretor. — *Ephigenia M. Foggatto*, Secretária.

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE OURO PRETO
Escola
de Farmácia e Bioquímica**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto

Pelo presente edital de convocação mandamos publicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a partir desta data, conforme o artigo 136 § 5.º do Regimento da Escola, fiquem cientificados todos os candidatos inscritos no Concurso de Livre Docência da Disciplina de Legislação e Deontologia Farmacéutica do Departamento de Formação Complementar da Escola de Farmácia da UFOP, que o referido concurso será instalado no dia 15 (quinze) de abril próximo às 8 (oito) horas no Salão Nobre à Rua Vosta Sena — 171 na cidade de Ouro Preto — M. G.

A banca está assim constituída:

1. Prof. Wilson Melo da Silva — Faculdade de Direito da U.F.M.G.
2. Prof. Lamartine Barros Duarte — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Alfenas.
3. Prof. José Furtado Pereira — Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Juiz de Fora.
4. Prof. Ney de Albuquerque Monteiro — Escola de Farmácia da U.F.O.P.
5. Prof. Jair Penna — Escola de Farmácia da U.F.O.P.

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Suplentes

1. Prof. Ismael de Faria — da ..
U.F.M.G.

2. Prof. Adalberto Moreira dos
Santos Pena — da UFMG.

3. Prof. José Caldeira de Moura —
Prof. Emérito da Escola de Farmácia
da U.F.O.P.

4. Prof. José Ramos Dias — Escola
de Farmácia da UFOP.

Ouro Preto, 4 de março de 1974. —
Zélia Felipe da Silva — Secretária de
Apoio. — Eng. Geraldo Parreiras —
Reitor da UFOP. — Visto: Prof. Be-
nedito Cândido da Silva — Diretor.

(Of. n.º 13)

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES
TELECOMUNICAÇÕES
BRASILEIRAS S. A.
— TELEBRÁS**

CGC 00336701/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam os Acionistas convidados pa-
ra se reunirem em Assembléia Geral
Ordinária, no dia 11 de março de
1974, às 9 horas, na sede da Empresa,
sita no Edifício Embaixador, 2º an-
dar, Setor Comercial Sul 4, Bloco A,

nº 49, em Brasília, Distrito Federal,
a fim de deliberarem sobre a seguin-
te Ordem do Dia:

1 — Apreciação do Relatório da
Diretoria, do Balanço, dos Pareceres
do Conselho Fiscal e dos Auditores
Externos.

2 — Eleição do Conselho Fiscal pa-
ra o exercício de 1974.

3 — Fixação da remuneração dos
Diretores e do Conselho Fiscal.

4 — Outros assuntos de interesse
social.

Brasília, 1º de março de 1974 —
Euclides Quadt de Oliveira, Presi-
dente — Horácio Monteiro Machado,
Diretor — Luiz Carlos Bahiana, Di-
retor — Areno Pires, Diretor — Ma-
sachika Ikawa, Diretor.

Dias: 7-8-3-74
(Nº 1.206-B — 6-3-74 — Cr\$ 40,00).

**EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Diretoria
Regional da Guanabara**

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado
a comparecer a Gerência do Pessoal
da Diretoria Regional dos Correios e
Telégrafos da Guanabara, no prazo de
10 (dez dias), Haroldo de Oliveira
Pinto, a fim de proceder ao recolhi-
mento da importância de Cr\$ 110,17
(cento e dez cruzeiros e dezesseis cen-
tavos). — Gerente do Pessoal-DR-GB

Dias 6.7.8 de março de 1974.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

SECRETARIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 05/74

CONCURSO ECONOMISTA

Torno público, para conhecimento dos interessados, o resultado dos processos interpostos às provas escritas para o emprego de Economista.

I - ECONOMIA-ESTATÍSTICA

Nº PROC.	Nº INSC.	NOME	NOTAS	
			ANTERIOR	REVISADA
INCRA/SP/15147/73	078/SP	Deusdedit Gomes Cachoeira	40,00	40,00
INCRA/PE/005331/73	018/PE	Francisco de Assis Varela de Souza	54,00	54,00
INCRA/PE/05334/73	081/PE	José Eduardo Magalhães Rodrigues dos Anjos	45,80	45,80
INCRA/PE/05335/73	052/PE	Antoir Mendes dos Santos	53,00	53,00
INCRA/PE/05336/73	051/PE	Clayton Robert de Oliveira Santos	51,50	53,50
INCRA/PE/05337/73	108/PE	Zilene Maria Wanderley Galiza	24,50	31,50
INCRA/PE/05341/73	147/PE	José Tarcísio Honório da Silveira	34,00	34,00

II - ECONOMIA

Nº PROC.	Nº INSC.	NOME	NOTAS	
			ANTERIOR	REVISADA
INCRA/BR/04500/73	064/BR	João de Almeida Fernandes	56,00	56,00
INCRA/PE/05331/73	018/PE	Francisco de Assis Varela de Souza	45,00	45,00
INCRA/PE/05334/73	081/PE	José Eduardo Magalhães Rodrigues dos Anjos	50,23	50,23
INCRA/PE/05337/73	108/PE	Zilene Maria Wanderley Galiza	28,30	31,00

Brasília, 15 de fevereiro de 1974.

OCTAVIO DE MELLO CARVALHO
SECRETÁRIO DE PESSOAL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T. 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T. 187

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T. 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T. 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º T. 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50